

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025-TRF5

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife – PE – CEP: 50.030-908, por meio da Comissão Especial de Contratação, designado pela Portaria da Presidência nº 205, de 1º de julho de 2025, torna público que, de acordo com a autorização constante do Processo Administrativo Virtual nº 0008240-74.2025.4.05.7000, fará realizar CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

São partes integrantes deste edital, como se estivessem transcritos em seu próprio corpo, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e os seguintes anexos:

Item	Descrição	Anexo
01	TERMO DE REFERÊNCIA	I
02	MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO	I-A
03	TABELA COM O QUANTITATIVO ESTIMADO DOS BENEFICIÁRIOS POR UNIDADE FEDERATIVA	I-B
04	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO	I-C
05	DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	I-D
06	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	I-E
07	MAPA DE RISCOS	I-F
08	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACORDO COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS	II
09	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO	III

	TRABALHO DO MENOR	
10	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO	IV
11	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS	V
12	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COTAS DE APRENDIZES	VI
13	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RDC Nº 917/2024 (SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR)	VII
14	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO	VIII
15	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REFERÊNCIAS DE PREÇOS	IX
16	DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL	X
17	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5	XI
18	PORTARIA Nº 123/2025 – PRESIDÊNCIA/TRF5	XII
19	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	XIII

1 - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atenção domiciliar - SAD, incluindo o serviço de remoção de pacientes, para os beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5^a Região (TRFMED) no âmbito do Estado de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



1.1.1. O credenciamento será realizado por ITEM, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1

ITEM	UNIDADE FEDERATIVA
1	AL
2	CE
3	PB
4	RN
5	SE

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do **art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024.**

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. As pessoas físicas;

2.5.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que antenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o **item 2.5.3** será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o **item 2.5.7** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

2.9.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao procedimento auxiliar de credenciamento, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

2.9.1.1. Registro na Junta Comercial e estatuto social em vigor, devidamente registrado;

2.9.1.2. Cadastro dos Contribuintes Mobiliários da Prefeitura Municipal (da sua sede, como contribuinte do ISS);

2.9.1.3. A relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I, e 42, §§2º e 6º, todos da Lei n.º 5.764/71;

2.9.1.4. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

2.9.1.5. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

2.9.1.6. O registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71;

2.9.1.7. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

2.9.1.8. Comprovação da Diretoria ou Conselho de Administração em exercício, que devem ser integrados, exclusivamente, por associados (art. 47 da Lei n.º 5.764/71);

2.9.1.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

2.9.1.9.1. Ata de fundação;

2.9.1.9.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

2.9.1.9.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

2.9.1.9.4. Editais de convocação das geraisextraordinárias; três últimas assembleias

2.9.1.9.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais e

2.9.1.9.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

2.9.1.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (cpl@trf5.jus.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição detalhada do objeto;

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação de serviços de atenção domiciliar - SAD, incluindo o serviço de remoção de pacientes, para os beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) no âmbito do Estado de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, além de se submeterem às exigências indicadas na Resolução RDC nº 917, de 19 de setembro de 2024, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, bem como apresentar, quando exigível pela legislação de regência, profissionais habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no **Anexo I - Termo de Referência**, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidos.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>**).

3.5.5. cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis. (**Favor consultar a regularidade da empresa antes de declarar no sistema o cumprimento da exigência constante do art. 116, caput, da Lei nº 14.133/2021 – <https://certidos.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>**);

3.6. O interessado credenciado deverá, ainda, apresentar as seguintes DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

3.6.1 Declaração de que cumprirá integralmente, durante a execução do contrato, os termos dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência de Vigilância Sanitária nº 917, de 19 de setembro de 2024, a qual dispõe sobre o funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar (**aplicável exclusivamente aos credenciados que prestam serviços de atenção domiciliar - home care**).

3.6.2 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo auxiliar de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.6.3 Declaração de concordância com as referências de preços previstos neste Edital e seus Anexos;

3.6.4 Indicar expressamente a concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste

Edital e seus Anexos.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que tratam os **itens 3.5 e 3.6** sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados **em formato digital**.



4.6. O órgão credenciante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da demanda de trabalho da Comissão de Contratação responsável pela análise, contados a partir da data da confirmação do recebimento, encaminhada por correspondência eletrônica para o e-mail: cpl@trf5.jus.br.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados para o e-mail: cpl@trf5.jus.br, até a conclusão da fase de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento (Art. 4º do Decreto 8.538/2015).

4.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.17. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filia, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.17.1. Serão aceitos registros de CNPJ do estabelecimento matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.18 - Ressalvado o disposto no **subitem 4.1.1**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.18.1 - Habilitação Jurídica, de acordo com os critérios estabelecidos nos **subitens 8.5.1 a 8.5.8 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital;

4.18.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, de acordo com os critérios estabelecidos nos **subitens 8.5.9 a 8.5.16 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital;

4.18.3 - Habilitação Econômico-Financeira, de acordo com os critérios estabelecidos nos **subitens 8.5.15 a 8.5.19 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital; e

4.18.4 - Qualificação Técnico-Operacional, de acordo com os critérios estabelecidos nos **subitens 8.5.20 a 8.5.22 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

4.19 – Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo se dará da seguinte forma:

4.19.1 – Certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) no que tange ao cumprimento do percentual mínimo exigido;

4.19.2 – Extratos atualizados do e-Social dos últimos 3 (três) meses;

4.19.3 – Realização de processos seletivos;

4.19.4 – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

4.19.5 – Programas de inclusão promovidos pela licitante; e

4.19.6 – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

4.20 – É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

4.21 - Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5– DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada, por meio eletrônico para o e-mail: cpl@trf5.jus.br, em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciado na data de publicação da decisão no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região.

5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o e-mail: cpl@trf5.jus.br.

5.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, bastando realizar a solicitação para o e-mail: cpl@trf5.jus.br.

6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Caso o interessado, por ação ou omissão, venha a praticar injustificadamente alguma das condutas infracionais previstas no **art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 22 de maio de 2025 – Diretoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (ANEXO II)**, ficará sujeita às sanções previstas no art. 3º do mesmo diploma normativo, que dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Federal da 5ª Região.

6.1.1 - No caso das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo sancionatório será instaurado e instruído conforme o disposto na Portaria da Presidência nº 123, de 22/04/2025, alterada pela Portaria da Presidência nº 155, de 19/05/2025 (**ANEXO III**).

6.2 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

6.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.4 - Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

6.5. – Serão aplicadas, ainda, à CONTRATADA as sanções estabelecidas no **Capítulo 22 do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

6.6 – As sanções porventura aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

7 – DOS PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS E DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL

7.1. Os valores, os parâmetros e as instruções praticáveis para cada serviço ou solução serão os constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDECIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet - <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, por meio da opção Atenção Domiciliar, conforme o disposto no **Capítulo 5 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

7.2. Os referenciais de custo operacional serão os previstos conforme o disposto no **Capítulo 6 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

7.3. O orçamento estimado para os exercícios de 2025 e 2026 no que tange ao presente processo de credenciamento é de **R\$ 2.575.277,00 (dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais)**.



8- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar estee Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, enquanto permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de eslaecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, para o e-mail: cpl@trf5.jus.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no Portal da Transparência do TRF da 5^a Região, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.6. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na Sala da Divisão de Licitações, no 5º (quinto) andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, S/N, Bairro do Recife, Recife/PE. CEP: 50.030-908, endereço eletrônico: cpl@trf5.jus.br, de 2º a 6º feira, no horário das 11:00 às 18:00 horas ou através dos telefones (81) 3425-9853/(81) 3425-9851.

9 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos no **Capítulo 8 do Anexo I – Termo de Referência** deste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela



administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o **subitem 10.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1 No contexto de serviços de home care, o critério para a ordem de contratação dos credenciados não se aplica da mesma forma que em outros contextos de saúde. Isso ocorre por várias razões:

11.1.1. Diversidade de Pacientes: Em home care, cada paciente tem necessidades únicas e pode requerer diferentes tipos de cuidados e serviços. Portanto, no decorrer do tempo de tratamento, mais de um profissional ou equipe de saúde credenciada pode ser necessária para atender a essas necessidades.

11.1.2. Diferentes Períodos: O tempo durante o qual um paciente precisa de home care pode variar significativamente. Alguns pacientes podem precisar de cuidados por um curto período, enquanto outros podem precisar de cuidados a longo prazo. Isso significa que diferentes profissionais ou equipes de saúde podem ser contratados em diferentes momentos para atender a essas necessidades variáveis.

11.1.3. Escolha do Paciente: Como mencionado anteriormente, em muitos casos de home care, a seleção do profissional ou equipe de saúde é feita pelo próprio paciente ou por sua família. Isso significa que a escolha da equipe de atendimento domiciliar pode ser influenciada pela preferência do paciente, e não apenas pela ordem em que os profissionais ou equipes de saúde foram credenciados.

11.2. Portanto, em vez de seguir uma ordem estrita de contratação, o processo de contratação em home care é muitas vezes mais flexível e centrado no paciente, permitindo que o cuidado seja personalizado para atender às necessidades específicas de cada paciente. Isso, por sua vez, pode levar a melhores resultados de saúde e maior satisfação do beneficiário atendido.

12- DO REAJUSTE DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados, conforme o disposto no **Capítulo 15 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

13 – DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Doc. SEI nº 5199046)

Trata a presente solicitação para informar sobre a disponibilidade orçamentária para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atenção domiciliar - SAD, incluindo o serviço de remoção de pacientes, para os beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) nos Estados de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento.

O programa de assistência à saúde promovido pelo TRFMED é custeado basicamente de duas formas:

1. Utilização de parte dos recursos provenientes da Ação Orçamentária denominada "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes" autorizada na Lei Orçamentária Anual;
2. Contribuições mensais descontadas em folha de pagamento de cada um dos servidores e dependentes participantes do programa.

Os recursos oriundos das contribuições dos beneficiários são administrados pela própria Diretoria do TRFMED e Conselho de Administração do Programa.

Fica(m) registrado(s), o(s) impacto(s) orçamentário(s) informado(s) para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), o(s) qual(is) será(ão) computado(s) oportunamente nos registros orçamentários das despesas deste Tribunal.

Exercício 2025



Unidade Orçamentária (UO):	12.101
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Plano Orçamentário:	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
PTRES:	214285

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2025	339039.50	R\$ 858.425,67	2024 PE 000 354	AMOS-Secções - Ativos

Exercício 2026

Exercício	Natureza da Despesa	Valor
2026	339039.50	1.716.851,33

Em relação aos créditos orçamentários, os valores previstos na Lei Orçamentária Anual para 2025 são os seguintes:

Unidade Orçamentária (UO): 12.106 – Tribunal Regional Federal da 5^a Região

Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

PTRES 214359 PTRES 251104

R\$ 22.879.048,00 R\$ 3.936.900,00

Unidade Orçamentária (UO): 12.101 – Justiça Federal de Primeiro Grau

Código da Ação: 2004 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

PTRES 214285 PTRES 251092



R\$ 91.583.000,00

R\$ 9.760.178,00

Considerando que o desembolso mensal é variável, a depender da utilização em cada mês, os recursos orçamentários serão utilizados até o limite da sua disponibilidade e complementados com os recursos oriundos das contribuições dos beneficiários.

14 – DOS CRITÉRIOS E DA MEDIÇÃO PARA O PAGAMENTO

14.1. Serão observadas as disposições do **Capítulo 14 do ANEXO I – Termo de Referência** deste Edital.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. É responsabilidade da CREDENCIADA a execução do objeto em estreita observância com a legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e as obrigações contidas neste Edital e em seus Anexos, e em sua Solicitação de Credenciamento, além das constantes dos artigos 67, inciso VI, 89, §2º e 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

15.2. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além da constante do art. 89, §2º da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 19 do ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II - Minuta do Termo de Credenciamento** deste edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

16.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CREDENCIANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021.

16.2 - Constituem obrigações do CREDENCIANTE, além da constante do artigo 89, §2º da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 20 do ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II - Minuta do Termo de Credenciamento** deste edital.

17 – DA DIVULGAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO



17.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8º, caput, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

17.1.1. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

17.2. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento para cada lote/UF será até a quinta e última empresa credenciada ou até o dia 31/12/2026, o que ocorrer primeiro.

18 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**;

18.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.5. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 18.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.6. Nas hipóteses previstas nos **subitens 18.4.2 e 18.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

18.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração,

devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18.9. Aplicam-se, ainda, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as condições de **denúncia e rescisão**, conforme o **Capítulo 23 do ANEXO I – Termo de Referência** deste edital.

19 – DA PUBLICIDADE

19.1. O aviso deste Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em jornal de grande circulação e em meio eletrônico oficial, onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório, nos termos do art. 54, §§1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

Recife, 08 de agosto de 2025.

**FRANCISCO REIS NOGUEIRA
SOBRINHO**

Presidente da Comissão de Contratação



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atenção domiciliar - SAD, incluindo o serviço de remoção de pacientes, para os beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) no âmbito do Estado de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme o disposto no inc. I do art. 78 c/c o art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.1.1. O credenciamento será realizado por ITEM, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1

ITEM	UNIDADE FEDERATIVA
1	AL
2	CE
3	PB
4	RN
5	SE

1.2. Os serviços deverão ser prestados por empresas especializadas em assistência domiciliar, as quais devem contemplar as condições previstas neste termo de referência, além de se submeterem às exigências indicadas na **Resolução RDC nº 917, de 19 de setembro de 2024, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, que dispõe sobre o

Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar, bem como apresentar, quando exigível pela legislação de regência, profissionais habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.

1.3. O credenciamento será realizado com fundamento no *art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024*.

1.4. Definições necessárias para melhor compreensão deste documento:

1.4.1. CREDENCIANTE: Tribunal Regional Federal da 5ª Região – **TRF5**.

1.4.2. CREDENCIADA: Pessoa Jurídica especializada na área de saúde capaz de estabelecer-se como **Serviço de Atenção Domiciliar - SAD**, para os fins deste Termo de Referência.

1.4.3. TRFMED: Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região.

1.4.4. Atenção Domiciliar: Termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.

1.4.5. Assistência Domiciliar: Conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.

1.4.6. Internação Domiciliar: Conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.

1.4.7. Serviço de Atenção Domiciliar - SAD: Instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.

1.4.8. Plano de Atenção Domiciliar - PAD: Documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e/ou indireta na assistência a cada paciente, em seu domicílio, desde sua admissão até a alta.

1.4.9. Admissão em Atenção Domiciliar: Processo que se caracteriza pelas seguintes etapas: indicação, elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação da assistência ou internação domiciliar.

1.4.10. Alta da Atenção Domiciliar: Ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar em função de: internação hospitalar, alcance da estabilidade clínica, cura, a pedido do paciente e/ou responsável, óbito.

1.4.11. Tempo de Permanência: Período compreendido entre a data de admissão e a data



de alta ou óbito do paciente.

1.4.12. Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD: Profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.

1.4.13. Cuidador: Pessoa com ou sem vínculo familiar capacitada para auxiliar o paciente em suas necessidades e atividades da vida cotidiana.

1.4.14. Médico Assistente ou Titular: Médico que já acompanha o caso do paciente, ambulatorialmente ou em sua hospitalização.

1.4.15. Gerenciamento de Doenças Crônicas: Programas que oferecem uma assistência diferenciada baseada na prevenção de doenças, complicações e descompensações de enfermidades já instaladas, amparados pela educação em saúde, pelo diagnóstico e tratamento precoces, que envolvem pacientes e familiares.

1.4.16. Atendimento Pré-Hospitalar: É considerado como nível pré-hospitalar, na área de urgência-emergência, aquele atendimento que procura chegar à vítima nos primeiros minutos após ter ocorrido o agravio à sua saúde, agravio esse que possa levar à deficiência física ou mesmo à morte, sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento adequado e transporte a um hospital adequado ao seu atendimento.

1.4.17. ABEMID: Tabela de Avaliação de Complexidade Assistencial, da Associação Brasileira das Empresas de Medicina Domiciliar.

1.4.18. NEAD: Tabela de Avaliação para Planejamento de Atenção Domiciliar, do Núcleo Nacional das Empresas de Assistência Domiciliar.

1.5. O serviço possui natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas pelo TRF5, podendo resultar em grande prejuízo à Administração, sendo a vigência plurianual mais vantajosa pela complexidade técnica envolvida, pela necessidade de garantir a estabilidade e continuidade dos serviços e pela busca de eficiência e economia para a administração pública.

1.6. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. O gestor do contrato deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

1.6.1.1. O contrato será extinto, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

1.6.1.2. A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.6.2. No caso de prorrogação contratual e desde que haja autorização formal da autoridade competente, devem ser observados os seguintes requisitos (Item 3, do Anexo IX, da Instrução Normativa nº 05/2017):

1.6.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.6.2.2. A forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.6.2.3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

1.6.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

1.6.2.5. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e,

1.6.2.6. Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Item 3, do Anexo IX, da IN nº 05/2017;

1.6.4. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

1.6.4.1. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do TRF5.

1.6.5. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que:

1.6.5.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com

base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de Lei;

1.6.5.2. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mantido pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

1.6.6. A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

1.6.7. A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

1.6.7.1. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

1.6.8. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou outro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

1.6.9. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

1.7. Da Justificativa do Prazo de Vigência Inicial Superior a 12 (doze) meses:

1.7.1. Quanto ao prazo de vigência inicial da contratação ser de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência da Corte de Contas Federal sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

“O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara).”

1.7.2. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

1.7.3. O caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 determina a regra de que deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem colocar em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

“A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita”.

1.7.4. A hipótese prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze) meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

1.7.5. A doutrina comprehende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução

continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitada a vigência máxima decenal.

1.7.6. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originalmente”.

1.7.7. Nesse mesmo sentido, diz o item 12 do Anexo IX da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

a. o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

b. excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c. é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente”.

1.7.8. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

1.7.9. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

“(...) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do



mencionado dispositivo legal.

(Decisão 732/2000- Plenário).

d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...). (Decisão nº 586/2002)"

1.7.10. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Equipe de Planejamento da Contratação a propor o prazo de vigência inicial em **60 (sessenta) meses**, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

1.7.11. Complementando ainda as justificativas, recentemente temos enfrentado as situações relatadas a seguir: as unidades requisitantes manifestam-se pelo interesse na prorrogação, pois os serviços estão sendo prestados de forma regular e a contento. Mas, por problemas na regularidade fiscal, penalidade aplicada por outros órgãos públicos, há proibição prevista pela norma no sentido de prorrogar contrato com empresa que não atenda à cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7.12. Esse evento fica mitigado com a adoção de um número menor de prorrogações durante o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses. Adotando a vigência inicial **de 60 (sessenta) meses**, teremos apenas 1 (um) aditivo contratual. Caso contrário, tal situação gera para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região a necessidade de realização de um novo procedimento de credenciamento, acarretando um custo desnecessário, já que o procedimento demanda o envolvimento de vários setores para sua execução. Outra situação enfrentada é a falta de pessoal administrativo, cada vez mais fortalecida pela restrição orçamentária.

1.7.13. Tais considerações expostas acima podem ser vistas na peça 39 do TC-007.754/2017-5, no qual a administração optou pela prorrogação excepcionalíssima do contrato mesmo com a existência de irregularidades, haja vista a existência de razões de condições impeditivas. Dessa forma, por razões de conveniência e oportunidade, a administração chegou à conclusão que a não prorrogação teria efeitos mais prejudiciais, conforme



transcrição a seguir:

4. Pondera a unidade que não dispõe de pessoal e/ou expertise para realização de contratação emergencial – a qual, a menos de 20 dias da expiração da vigência do contrato, sequer se pode garantir seria concluída a tempo. Propõe, diante de todo o exposto em sua instrução, que seja prorrogado o contrato, excepcionalmente, até a realização de nova contratação, mesmo diante da situação de impedimento da empresa

5. Ante a iminência da expiração do contrato – em 03/10/2017 – não há, em verdade, outra alternativa à Administração que não a prorrogação do termo, apesar da situação de irregularidade e do impedimento da contratada. Não há tempo hábil para outra providência e os serviços são essenciais, de modo que a Administração não pode deles prescindir, nem mesmo por curto período de tempo, sob pena de impor risco à segurança, à higidez e à integridade das pessoas e dos seus bens. Assim, em face de tais peculiares condições, para que seja preservado o interesse público, a perda das condições de habilitação da contratada e a sanção a ela imposta não podem produzir sobre o contrato, de imediato, o efeito que de regra produz, qual seja, a interrupção da continuidade.

1.7.14. É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

“1.4. A vigência contratual será de 30 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa.

Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 30 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (60 meses).

Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa,

ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 24 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 30 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 30 meses de idade do veículo.”

1.7.15. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tornaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 107 da Lei n. 14.133/2021 e com a jurisprudência deste Tribunal.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços médicos de *Home Care*, tecnicamente conhecidos como Serviços de Atenção Domiciliar – SAD, constitui um aspecto de fundamental importância em todo sistema de saúde, porque, quando bem dimensionados e prestados efetivamente, ajudam a aumentar o acesso a cuidados de qualidade, especialmente para as pessoas com algum grau de limitações físicas ou, ainda em particular, idosos, bem como aqueles com doenças crônicas ou que moram em áreas remotas.

2.2. A solicitação da contratação se dá em consonância com as regras da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015 e alterações, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, assim como está em linha com o disposto na CF/88, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º, uma vez que é garantido a todos os que trabalham, independentemente do regime jurídico a que estejam vinculados, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Quanto ao acervo normativo técnico aplicado ao tema, encontramos como documentos de relevo:

2.2.1. Resolução nº 11, de 26 de janeiro de 2006, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar



2.2.2. Resolução RDC nº 917, de 19 de setembro de 2024, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

2.2.3. Parecer Técnico ANS nº 05/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021, de 1º de abril de 2021 – Cobertura: Atenção Domiciliar (Home Care, Assistência Domiciliar, Internação Domiciliar, Assistência Farmacêutica Domiciliar);

2.2.4. Resolução CFM nº 1.668 de 07 de maio de 2003 - do Conselho Federal de Medicina -CFM-que dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

2.2.5. Resolução COFEN nº 766/2024, de 5 de novembro de 2024 - Aprova as normas e diretrizes para atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Domiciliar.

2.3. A atenção prestada na modalidade de *Home Care* oferta serviços médicos por meio de visitas domiciliares, oferecendo atenção médica e assistência de enfermagem, além de tratamentos de fisioterapia, nutrição e outros serviços. Esta abordagem pode ajudar a reduzir custos para o sistema de saúde, pois os serviços são prestados no ambiente doméstico, sem a mobilização de toda uma estrutura hospitalar, além de promover uma maior comodidade ao paciente/beneficiário, visto que inexiste a necessidade de deslocamento. Além disso, a razão primeira é que ela permite que os pacientes recebam cuidados de forma mais conveniente, com menos tempo de espera para consultas e tratamentos. Corroborando este sentido, os serviços de *home care*, como dito, também podem ajudar a reduzir os custos de transporte, medicamentos e alimentação, sendo relevantes, inclusive, para elevação, por parte do usuário do plano, da percepção de qualidade do atendimento, entregando uma maior resolutividade aos beneficiários.

2.4. Trata-se de um conjunto de serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde, com razoabilidade de custos, elementos que constituem a finalidade precípua da existência do programa de autogestão.

2.5. Nos períodos iniciais da operação do TRFMED, constatou-se a demanda dos serviços de Atenção domiciliar, seja em suas modalidades de Assistência domiciliar ou de Internação Domiciliar, como elemento extremamente importante na entrega de valor aos beneficiários, por ser capaz de propiciar promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio. Neste sentido, no estágio atual de sua execução, o TRFMED tem os serviços de atenção domiciliar (nos Estados objeto do presente credenciamento) prestados pelas operadoras CAMED E UNIMED NACIONAL, através de Convênio e Credenciamento indireto, além de, no estado de Pernambuco, dispor de credenciamento direto para os serviços de *home care*, que se constituiu na primeira experiência de credenciamento direto de serviço de *home care* para o TRFMED, efetivada nos termos do Edital de Credenciamento nº 90002/2024 (exclusivo para o estado de Pernambuco), respectivamente. Na modalidade indireta, além do resarcimento à operadora pelos valores praticados nos serviços credenciados, há também o

pagamento de uma taxa de administração pela utilização do serviço. O credenciamento direto visa, entre outros aspectos, ao ganho econômico, como já acima destacado, aliado ao incremento da eficiência dos processos operacionais do TRFMED na prestação do mencionado serviço.

2.6. Assim, pela natureza relevante dos serviços prestados na modalidade de *Home Care*, associada ao valor entregue e percebido pelo beneficiário do TRFMED em possuir este serviço em nossa rede diretamente credenciada, além da efetiva redução no custo financeiro, considera-se a presente demanda de credenciamento como fundamental à efetivação dos objetivos para o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – Da Clientela

3.1.1. A clientela potencial deste credenciamento será composta por magistrados, servidores, dependentes e agregados no Programa TRFMED, distribuídos de acordo com a faixa etária, cujo quantitativo estimado por ITEM está previsto na Tabela constante no **ANEXO I-B** deste Termo de Referência.

3.2. Das categorias de beneficiários

3.2.1. São beneficiários e, portanto, possíveis usuários do TRFMED, sem prejuízo de alterações ao longo do credenciamento, todos aqueles indicados nos artigos 24, 25, 26 e 27 do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias da 5ª Região, aprovado conforme Resolução do Pleno do TRF5 nº 11, de 22 de outubro de 2020.

3.3 - Dos Serviços

3.3.1. O Credenciamento terá como objetivo principal a disponibilização de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar - SAD, nas modalidades de assistência e/ou internação domiciliar, aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED), no âmbito do Estado de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, conforme disposto na **Tabela 1**.

3.3.1.1. Cada item funcionará de forma independente, permitindo que as empresas interessadas pleiteiem o credenciamento em qualquer um dos itens.

3.3.1.2. Também é possível solicitar o credenciamento em mais de um ou em todos os itens concomitantemente.



3.3.2. A Credenciada deverá disponibilizar canal de comunicação na modalidade 24/7 (vinte e quatro horas por dia, durante sete dias por semana) entre o TRFMED e sua Gestão para o atendimento de questões urgentes relativas ao objeto contratado.

3.4. Do acesso aos serviços

3.4.1. A autorização para admissão em Atenção Domiciliar deve ser requerida ao TRFMED pelo beneficiário; por seu representante legal; por seu médico assistente ou ainda pela entidade hospitalar em que esteja em internação, pelos meios estabelecidos pela Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde, acompanhado da solicitação médica com descrição do quadro clínico e necessidades requeridas;

3.4.1.1. Caberá ao beneficiário ou seu responsável legal consultar os canais de comunicação oficial do TRFMED a fim de obter a lista de empresas credenciadas para prestação de assistência domiciliar e escolher a empresa mais adequada.

3.4.2. A(S) CREDENCIADA(S) poderá(ão) estender a utilização dos serviços aqui parametrizados para beneficiários de outras autogestões que venham a celebrar convênio de reciprocidade ou outro instrumento equivalente com a CREDENCIANTE, desde que demandado pelo outro partícipe e mediante termo de aceitação / adesão por parte da(s) CREDENCIADA(S).

3.4.3. À Credenciada incumbe, em relação ao atendimento dos beneficiários do TRFMED, observar as regras a seguir:

3.4.3.1 - o atendimento aos beneficiários dar-se-á mediante apresentação da carteira de beneficiário expedida pela administração do TRFMED, acompanhada de documento hábil de identificação;

3.4.3.2 - a elegibilidade do paciente à Assistência Domiciliar (Home Care) será avaliada por enfermeiro/médico auditor, que apresentará ao TRFMED para autorização do serviço, os formulários referidos na Instrução Normativa Nº 4/2023 do Conselho Deliberativo do TRFMED, que dispõe sobre o programa de Atenção Domiciliar à Saúde;

3.4.3.3 - o atendimento compreende visitas periódicas de médicos, enfermeiros e profissionais autorizados, além da presença contínua do cuidador indicado pelo paciente, conforme indicação médica para a patologia abordada em comum acordo pelas Partes interessadas;

3.4.3.4 - compete à Credenciada conferir por meio da ferramenta disponibilizada pelo

TRFMED as informações sobre validade e carência anotadas na carteira do beneficiário;

3.4.3.5 - compete à Credenciada obter autorização prévia expedida pelo Credenciante para os serviços, procedimentos e disponibilização de equipamentos necessários e regras gerais adotada neste instrumento;

3.4.3.6 - alterações relativas aos procedimentos de autorização serão realizadas exclusivamente pelo Credenciante, e comunicadas à Credenciada por meio de ofício ou correspondência eletrônica;

3.4.4. Os atendimentos realizados aos usuários com cartões de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S).

3.4.5. Os dados dos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos no credenciamento.

3.4.6. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) possuir central de atendimento telefônico ou website ou aplicativo disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, capazes de oferecer aos beneficiários do TRFMED completa assistência e orientação quanto aos serviços e às coberturas do atendimento.

3.5. Da especificação do serviço

3.5.1. O TRFMED oferecerá as seguintes modalidades de atenção domiciliar, de acordo com as pontuações nas tabelas ABEMID e/ou NEAD:

I – assistência domiciliar: situação em que o paciente apresenta quadro clínico de menor agravo, necessitando apenas de ações de saúde pontuais realizadas por profissional ou por equipe de saúde multiprofissional.

II – internação domiciliar: situação em que o paciente apresenta quadro clínico de maior agravo, necessitando de cuidados como os ofertados em ambiente hospitalar.

3.5.2. Por indicação do profissional responsável pela assistência domiciliar ou da equipe técnica de saúde do TRFMED, a internação domiciliar poderá evoluir para atendimento domiciliar ou alta, e o atendimento domiciliar poderá evoluir para internação ou alta.

3.5.3. A necessidade de plantão a ser realizado por técnico de enfermagem será analisada de acordo com as observações e instruções das tabelas ABEMID e/ou NEAD, considerando o perfil de internação domiciliar, critérios de apoio, grau de atividade da vida diária, pontuações, escores técnicos aplicáveis e classificações.

3.5.4. Será autorizada a participação do responsável pelo paciente em um treinamento por ano, com duração de, no máximo, 36 (trinta e seis) horas por paciente, a ser realizado por técnico de enfermagem da CREDENCIADA, após solicitação ao TRFMED.

3.5.5. Na prestação dos serviços de assistência domiciliar deverão ser observadas as disposições constantes da Resolução RDC nº 917, de 19/09/2024, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Resolução nº 1.668, de 3/6/2003, do Conselho Federal de Medicina, no que couber, bem como as normas legais e regulamentares dos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

3.5.6. Os profissionais, integrantes da equipe multiprofissional da CREDENCIADA, deverão portar identificação, fazer uso de equipamentos e outros itens de proteção individual, conforme legislação específica e manter disciplina no domicílio, local da prestação dos serviços.

3.5.7. A CREDENCIADA prestará os serviços, de segunda-feira a domingo, pelo período de até 24 (vinte e quatro) horas, por meio de sua equipe multiprofissional, na forma e periodicidade constantes do Plano Terapêutico aprovado pelo CREDENCIANTE.

3.5.8. A CREDENCIADA deverá fornecer ao beneficiário, ou ao responsável legal, o Plano Terapêutico aprovado pelo TRFMED, devidamente datado e assinado pelo médico ou profissional de saúde que acompanha o paciente.

3.5.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, por escrito, ao responsável pelo paciente, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais integrantes da equipe multiprofissional, com indicação do contato telefônico e endereço eletrônico, para situações de urgência/emergência e para quaisquer esclarecimentos necessários ao atendimento do paciente.

I - A relação de que trata este item deverá ser juntada no prontuário do paciente.

II - Os profissionais, indicados na forma deste item, deverão constar do Plano Terapêutico fornecido pela CREDENCIADA e serão os únicos autorizados a terem acesso ao domicílio do paciente.

III - A substituição de qualquer integrante da equipe multiprofissional deverá ser informada, por escrito, ao responsável pelo paciente e constar do prontuário.

3.5.10. O beneficiário ou seu responsável poderá solicitar a substituição imediata de quaisquer profissionais integrantes da equipe multiprofissional.

3.5.10.1. A referida solicitação deverá ser formalizada, por escrito, e acostada no prontuário do paciente. Ficará, a critério do beneficiário, dar conhecimento ao

TRFMED sobre os motivos que ensejaram a solicitação.

3.5.11. Serão passíveis de cobertura pelo Programa de Assistência Domiciliar somente os serviços, procedimentos e equipamentos especificados no(s) normativo(s) que regulamenta(m) a Assistência Domiciliar no âmbito do TRFMED.

3.5.11.1 De acordo com o caso, a cobertura da Atenção Domiciliar poderá englobar os seguintes serviços e procedimentos:

I – visita médica domiciliar;

II – supervisão e cuidados de enfermagem;

III – fisioterapia;

IV – fonoaudiologia;

V – avaliação nutricional;

VI – psicoterapia;

VII – terapia ocupacional;

VIII – medicamentos prescritos, conforme cobertura do Programa;

IX – dietas com nutrição enteral e/ou parenteral industrializadas;

X – mobiliário e equipamentos hospitalares;

XI – materiais descartáveis indispesáveis ao tratamento proposto;

XII – remoção terrestre da unidade de saúde/hospital para o domicílio de internação;



XIII – remoção terrestre do domicílio de internação para a unidade de saúde/hospital, em casos de urgência e para realização de exames.

3.5.12. Não serão cobertos pelo Programa de Assistência Domiciliar:

I – objetos de higiene ou de uso pessoal, como fraldas, colchões, roupas de cama e coletor externo de excreções;

II – equipamentos de proteção individual — EPI, como luvas não estéreis, máscaras, toucas, aventais, sapatilhas;

III – instrumentos de trabalho das equipes de saúde, como estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro;

IV – alimentos, suplementos e nutrientes alimentares, com exceção dos utilizados na terapia de nutrição enteral e parenteral;

V – medicamentos específicos de uso contínuo para tratamento de doenças crônicas, graves ou incuráveis;

VI – profissionais de saúde, em caráter particular, mesmo que o caso exija cuidados especiais; VII – serviços de cuidador;

VII -massoterapia;

VIII- qualquer despesa realizada sem prévia autorização do TRFMED.

3.5.13. A critério da perícia médica do TRFMED, serão passíveis de cobertura, em situações de imobilidade total no leito ou em situações similares, fraldas descartáveis e luvas estéreis.

3.5.14. O TRFMED decidirá sobre os pedidos de assistência domiciliar, em todas as etapas, podendo aceitá-los ou recusá-los, total ou parcialmente, e, para isso, poderá periciar pacientes, auditar documentos ou solicitar esclarecimentos que se fizerem necessários.



3.5.15. Para a permanência no Programa de Assistência Domiciliar, a CREDENCIADA deverá enviar mensalmente ao TRFMED os relatórios, evoluções e alterações dos atendimentos realizados, que deverão descrever:

I – os serviços, procedimentos e equipamentos que foram utilizados, bem como a quantidade, periodicidade e previsão de permanência no Programa;

II – as evoluções dos atendimentos realizados pelos profissionais, indicando as respectivas datas, horários, identificações e assinaturas legíveis;

III – eventuais alterações no quadro clínico do paciente, devendo ser anexados relatórios complementares que justifiquem os serviços adicionais indicados, os quais serão submetidos à análise e à autorização do TRFMED.

3.5.16. A equipe técnica de saúde do TRFMED poderá realizar avaliação local, na unidade de saúde onde o paciente estiver internado ou em seu domicílio, antes do início da assistência e, posteriormente, em periodicidade definida pelo avaliador, não superior a 3 (três) meses, para emissão de laudos, que deverão conter o preenchimento das tabelas ABEMID e/ou NEAD e avaliação conclusiva sobre as condições e necessidades dos pacientes.

I - A avaliação local poderá ter periodicidade de até 6 (seis) meses, caso o beneficiário tenha doença crônica, evolutiva e incurável.

II - As avaliações poderão ser documentais ou por vídeo conferência quando impossível a visita pela equipe de saúde ou em situações de desastre público.

3.5.17. O encerramento da assistência domiciliar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – solicitação do paciente, titular ou responsável;

II – indicação por profissional ou empresa que presta a assistência;

III – indicação da equipe de saúde do TRFMED;

IV – descumprimento do previsto no normativo que regulamenta a Assistência Domiciliar no âmbito do TRFMED;

V – descumprimento, a qualquer tempo, dos critérios de elegibilidade ou da necessária pontuação nas tabelas ABEMID e/ou NEAD.

VI – alcance da estabilidade clínica ou cura;

VII – internação hospitalar;

VIII – óbito.

3.5.18. Nas situações permitidas, em caso de óbito do paciente assistido em regime de internação domiciliar (12h ou 24h), a CREDENCIADA, por meio do médico assistente, assumirá a responsabilidade pela emissão do atestado de óbito.

3.5.19. No caso de encerramento da assistência domiciliar, a CREDENCIADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a retirada dos equipamentos, objetos, medicamentos ou quaisquer materiais inseridos no domicílio, para uso do paciente assistido, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual.

I-A retirada deverá ser formalizada pela CREDENCIADA, em documento datado e assinado pelo preposto da CREDENCIADA e pelo beneficiário ou seu responsável legal.

3.5.20. A CREDENCIADA será responsável pelo manejo e descarte dos resíduos gerados pela assistência domiciliar, de acordo com as normas técnicas aprovadas pelos órgãos competentes.

3.6. Da Regulação do Atendimento

3.6.1. Caberá à(s) CREDENCIADA(S) a(s) autorização(ões) prévia(s) dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.

3.6.2. A autorização prévia será feita por profissionais da(s) CREDENCIADA(S) após análise das solicitações, observadas as normas e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

3.6.3. Nos casos em que a(s) CREDENCIADA(S) decidir(em) pela inadmissibilidade da autorização dos serviços, o beneficiário deverá recorrer diretamente à CREDENCIANTE, a quem caberá, caso julgar pertinente, encaminhar pedido de reconsideração à CREDENCIADA;

3.6.4. A(s) CREDENCIADA(S) somente poderá(ão) utilizar insumos que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA -e atendam às características solicitadas pelo médico assistente;

3.6.5. É vedado à(s) CREDENCIADA(S) cobrar(em) diretamente dos beneficiários do CREDENCIANTE quaisquer valores ou exigir garantias para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

3.7. Do local e da forma de prestação dos serviços



3.7.1. Os serviços indicados neste termo de referência serão prestados pela(s) CREDENCIADA(S), no(s) estado(s) em que se credenciou.

3.7.1.1. Havendo, a necessidade do TRFMED prestar o Serviço de Atendimento Domiciliar em Unidade(s) Federativa(s) fora da jurisdição da Justiça Federal da 5ª Região, poderá solicitar à(s) Credenciada(s) que possuírem atuação na(s) respectiva(s) UF(s) que realizem a prestação.

3.7.1.2. O preço pago à(s) credenciada(s) que prestarem serviços mencionados no item anterior, será o mesmo da tabela do TRFMED, constante no link <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, por meio da opção [Atenção Domiciliar](#).

3.7.1.2.1. Caso a(s) CREDENCIADA(S) ajuste(m) com a sua(s) rede(s) de atendimento fora da jurisdição da Justiça Federal da 5ª Região preços superiores à tabela do TRFMED, deverá informar previamente à CREDENCIANTE a codificação, a descrição e a composição de valores desses procedimentos, para a devida análise/aprovação.

3.7.1.2.2. Os valores ajustados e aprovados pela CREDENCIANTE nos termos do item anterior passarão a ser estendidos às demais CREDENCIADAS, mediante publicação de expediente da CREDENCIANTE;

3.7.1.3. À Credenciada(s) será facultado o aceite da prestação nos moldes citados nos **itens 3.7.1.1. e 3.7.1.2.**

3.7.2. A cobertura médica é restrita às previsões deste Termo de Referência, devendo ser expressamente autorizada pelo TRFMED qualquer ampliação de cobertura, mediante acordo a ser firmado entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação por meio do credenciamento de prestadores de serviços médicos, especialmente para serviços de *home care*, é um processo complexo que exige uma abordagem criteriosa. Neste caso, a hipótese de contratação adotada será “com seleção a critério de terceiros” - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”,



em função dos seguintes fatores envolvidos:

Personalização do Atendimento: Esta forma de contratação permite que o beneficiário, que é o paciente, escolha o profissional ou a equipe que lhe prestará o atendimento domiciliar. Isso pode resultar em um atendimento mais personalizado e adaptado às necessidades específicas do paciente.

Confiança e Conforto: Permitir que o paciente ou sua família escolha quem prestará o atendimento pode aumentar a confiança no profissional ou na equipe de saúde, o que é crucial para a eficácia do tratamento em home care.

Flexibilidade: Pois permite que o paciente mude de profissional ou equipe se não estiver satisfeito com o atendimento recebido.

No entanto, é importante ressaltar que esta forma de contratação também apresenta desafios, como a necessidade de garantir que o paciente tenha informações suficientes e compreensíveis para fazer uma escolha informada.

Além disso, é crucial garantir que todos os profissionais e equipes de saúde credenciados tenham a qualificação e a experiência necessárias para prestar um atendimento de alta qualidade.

Procedimentalmente, a autorização para admissão em Atenção Domiciliar deve ser requerida ao TRFMED pelo beneficiário ou por seu representante legal, por seu médico assistente ou ainda pela entidade hospitalar em que esteja em internação, conforme preconiza a **Instrução Normativa nº 04/2023 do Conselho Deliberativo do TRFMED**.

Portanto, um processo de credenciamento rigoroso e transparente é essencial.

5. DOS PREÇOS A SEREM PAGOS PELOS SERVIÇOS

5.1. Serão os praticados conforme os valores, os parâmetros e as instruções constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDENCIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na



internet - <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, por meio da opção Atenção Domiciliar.

5.2. Caso a(s) CREDENCIADA(S) ajuste(m) com a sua(s) rede(s) de atendimento preços superiores à tabela do TRFMED, deverá informar previamente à CREDENCIANTE a codificação, a descrição e a composição de valores desses procedimentos, para a devida análise/aprovação.

5.2.1. Os valores ajustados e aprovados pela CREDENCIANTE nos termos do item anterior passarão a ser estendidos às demais CREDENCIADAS, mediante publicação de expediente da CREDENCIANTE.

6. DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL

6.1. Também serão os previstos conforme os valores, os parâmetros e as instruções constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDENCIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet -<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, por meio da opção Atenção Domiciliar.

7. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação (**ANEXO I-A**) com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

7.1.1. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou

II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.1.2. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

7.1.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos [art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital, poderá ser substituída por registro no SICAF.

8.2. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

8.3. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

8.4. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

8.5. Segue a documentação exigida para fins de habilitação:



Habilitação Jurídica (“conforme o caso”)

8.5.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. **Microempreendedor Individual -MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.5.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

8.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.9. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica (CNPJ);

8.5.10. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.11. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.12. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.5.13. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.5.14. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.5.15. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5.16.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.5.16.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.5.16.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

8.5.16.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista.

Habilitação Econômico-Financeira

8.5.17. Apresentar balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprove, **EM AMBOS**, a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação do IGP-DI ocorrida no período.

8.5.17.1. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

8.5.17.2. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5.18. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$

8.5.18.1. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

8.5.18.2. O atendimento dos índices econômicos previstos no **subitem 8.5.18** deste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5.18.3. Caso a(s) empresa(s) apresente(m) resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, quando da habilitação, deverá(ão) comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o **ITEM** em que esteja concorrendo, conforme previsto no §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.19. Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, **há menos de 90 (noventa) dias da data de início da entrega dos documentos**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso.

8.5.19.1. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

8.5.19.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Habilitação Técnico-Operacional

8.5.20. A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á pela apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde do

tipo descrito neste Termo de Referência, por meio de **Atenção Domiciliar (Tipo Home Care)**, por período não inferior a **12 (doze) meses**, em contratações que atendam planos/operadoras/instituições de saúde que possuam, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do número total de vidas estimado para o **ITEM** ao qual deseja se credenciar (e no caso de pleitear mais de um item, **50%** do somatório total de vidas dos respectivos lotes), prevista no ANEXO 1-B deste Termo de Referência, observando-se que:

- 8.5.20.1. Apenas serão aceitos atestados de serviços já executados, ou em execução, que já tenha decorrido 12 (doze) meses de seu início;
- 8.5.20.2. Será permitido o somatório de **atestados** de serviços prestados de forma concomitante para a comprovação da quantidade mínima de vidas requeridas nesta alínea; e,
- 8.5.20.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do particular aderente ao credenciamento.

8.5.21. A interessada deverá apresentar:

- 8.5.21.1. Comprovação do(s) registro(s) junto às entidades de fiscalização, nos termos da legislação vigente;
- 8.5.21.2. Indicação da(s) infraestrutura(s) de que dispõe e que será(ão) disponibilizada(s) para prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência;
- 8.5.21.3. Indicação do corpo de profissionais médicos que será disponibilizado para prestação dos serviços.

8.5.22. Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante diligência, para fins de comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a critério do órgão julgador, tais como: cópia de contratos e notas fiscais.

9. DO PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação da empresa interessada em se credenciar serão analisados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da confirmação do recebimento, encaminhada por correspondência eletrônica para o e-mail: cpl@trf5.jus.br, podendo ser prorrogado por igual período, caso a Administração necessite de um intervalo maior.

10. DO CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. No contexto de serviços de *home care*, o critério para a ordem de contratação dos credenciados não se aplica da mesma forma que em outros contextos de saúde. Isso ocorre por várias razões:

10.1.1. Diversidade de Pacientes: Em *home care*, cada paciente tem necessidades únicas e pode requerer diferentes tipos de cuidados e serviços. Portanto, no decorrer do tempo de tratamento, mais de um profissional ou equipe de saúde credenciada pode ser necessária para atender a essas necessidades.

10.1.2. Diferentes Períodos: O tempo durante o qual um paciente precisa de *home care* pode variar significativamente. Alguns pacientes podem precisar de cuidados por um curto período, enquanto outros podem precisar de cuidados a longo prazo. Isso significa que diferentes profissionais ou equipes de saúde podem ser contratados em diferentes momentos para atender a essas necessidades variáveis.

10.1.3. Escolha do Paciente: Como mencionado anteriormente, em muitos casos de *home care*, a seleção do profissional ou equipe de saúde é feita pelo próprio paciente ou por sua família. Isso significa que a escolha da equipe de atendimento domiciliar pode ser influenciada pela preferência do paciente, e não apenas pela ordem em que os profissionais ou equipes de saúde foram credenciados.

10.2. Portanto, em vez de seguir uma ordem estrita de contratação, o processo de contratação em *home care* é muitas vezes mais flexível e centrado no paciente, permitindo que o cuidado seja personalizado para atender às necessidades específicas de cada paciente. Isso, por sua vez, pode levar a melhores resultados de saúde e maior satisfação do beneficiário atendido.

11. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. Nos termos do art. 7º, inc. V, do Decreto Federal nº 11.878/2024, uma vez concedida a autorização para admissão em Atenção Domiciliar, requerida ao TRFMED pelo beneficiário ou por seu representante legal, por seu médico assistente ou ainda pela entidade hospitalar em que esteja em internação, a escolha entre os prestadores cadastrados é feita livremente por qualquer dos requerentes citados.

12. DAS DECLARAÇÕES



12.1. O particular interessado em se credenciar deverá também apresentar declarações complementares como requisito de habilitação, especialmente de que:

12.1.1. Declaração de que cumprirá integralmente, durante a execução do contrato, os termos dispostos na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Sanitária de Vigilância Sanitária nº 917, de 19 de setembro de 2024, a qual dispõe sobre o funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar.

12.1.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.1.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

12.1.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.1.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.6. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

12.1.7. Declaração de concordância com as referências de preços previstos neste Termo de Referência;

12.1.8. Indicar expressamente a concordância com todas as obrigações e condições fixadas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

13. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Da classificação da despesa

13.1.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários.

a) por conta dos recursos próprios do TRFMED, ou conforme a seguir:

Unidade Orçamentária (UO):	12.101
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Plano Orçamentário:	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
PTRES:	214285

Exercício 2025

Exercício	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
2025	339039.50	2.575.277,00

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

14.1. Para efeito de pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar documento de cobrança do qual conste de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

14.2. No caso de ser a CREDENCIADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda

utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nº's. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

14.3. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CREDENCIANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

14.4. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CREDENCIADA deverá enviar à Fiscalização da CREDENCIANTE, cumulativamente:

14.4.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

14.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

14.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CREDENCIADA (CND-ESTADUAL); e

14.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CREDENCIADA (CND- MUNICIPAL).

14.5. O atesto do documento de cobrança pela CREDENCIANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CREDENCIADA;

14.6. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CREDENCIADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

14.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CREDENCIADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

14.8. Após o recebimento do documento de cobrança, a fiscalização do contrato terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o para o pagamento;

DO PAGAMENTO

14.9. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, mensalmente, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao(s) documento(s) de cobrança atestados referentes ao mês do fornecimento e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA;

14.9.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

14.10. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

14.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CREDENCIADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CREDENCIADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

14.12. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

14.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.14. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CREDENCIADA a ampla defesa;

14.15. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CREDENCIADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.16. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CREDENCIANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CREDENCIADA inadimplente junto ao SICAF;

14.17. É vedado ao TRF5 o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários da CREDENCIADA;

14.18. Para os demais inadimplementos, que não estão previstos na tabela de glosas/multas, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo;

14.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \rightarrow I = (6/100 / 365) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.20. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade

superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços (Álea Ordinária)

15.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

15.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

15.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for à variação de custos objeto do reajuste;

15.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;



15.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta dias) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

15.7. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CREDENCIADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CREDENCIANTE para a comprovação da variação dos custos;

15.8. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

15.9. Os reajustes a que a CREDENCIADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

15.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

15.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Da Revisão (Álea Extraordinária)

15.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.13. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU)

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento para cada lote/UF será até a quinta e última empresa credenciada ou até o dia 31/12/2026, o que ocorrer primeiro.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após divulgação da lista de credenciados, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região poderá convocar o credenciado para assinatura Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

17.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias úteis**.

17.4. O prazo de que trata o **subitem 17.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

17.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

17.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



17.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

18.1.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

18.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

18.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

18.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 18.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.3. Nas hipóteses previstas nos **subitens 18.1.2 e 18.1.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

18.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação.

18.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

19.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, o que compreende a definição de procedimentos mútuos, troca de dados e informações e cadastro dos beneficiários da CREDENCIANTE na base de dados da CREDENCIADA.

19.1.1. O início da operação, propriamente dita, que corresponde ao atendimento pelos beneficiários da CREDENCIANTE pela rede da CREDENCIADA, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Termo de Credenciamento.

19.2. Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, em conformidade com o estabelecido no Programa de Assistência à Saúde da Justiça Federal da 5^a Região – TRFMED.

19.3. Apresentar pedidos de autorização de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento, segundo as Normas e as Diretrizes de Atendimento.

19.4. Consultar os canais de comunicação e relacionamento do TRFMED para obtenção ou atualização de informações detalhadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes no programa da CREDENCIANTE.



19.5. Fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados, devendo continuar a prestação dos serviços até a respectiva alta, cabendo ao CREDENCIANTE o pagamento devido pelos tratamentos realizados.

19.5.1. Em caso de rescisão contratual, a CREDENCIADA poderá, em comum acordo com a CREDENCIANTE, passar a carteira de pacientes para outra CREDENCIADA a ser indicada pela CREDENCIANTE.

19.6. Apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos na forma e nas datas estipuladas pelo TRFMED, bem como responder a solicitações da fiscalização do Termo de Credenciamento no prazo de **03 (três) dias**.

19.7. Manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, bem como suas informações de certificação ou qualificação.

19.8. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista e a capacidade técnica-operacional, apresentando as certidões negativas de débito para com a Receita - Federal, Estadual e do Município do domicílio ou da Sede da CREDENCIANTE -, FGTS e Justiça Trabalhista.

19.9. Manter registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal.

19.10. Informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta, dependendo a inclusão de serviços de autorização prévia por parte do



CREDENCIANTE.

19.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

19.12. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem referentes aos serviços executados por seus empregados.

19.13. Não transferir, sob nenhum pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

19.14. Efetuar a nomeação do CREDENCIANTE à autoria, o seu chamamento ao processo ou outra forma de intervenção de terceiros, conforme o caso, na hipótese de a(s) CREDENCIADA(S) ser(em) demandada(s) judicialmente por beneficiários do TRFMED.

19.15. Durante a execução do termo de credenciamento, as trocas eletrônicas de dados que se façam necessárias entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA(S) serão feitas por meio de padrões e modelos de arquivos a serem definidos pela CREDENCIANTE, os quais deverão ser seguidos por todas as CREDENCIADAS.



19.16. Caberá à CREDENCIANTE e à(s) CREDENCIADA(S) a identificação dos tipos de informações necessárias, tais como:

- a) Informações de beneficiários;
- b) Informações de prestadores;
- c) Informações de utilização dos serviços; e,
- d) Informações de faturamento.

19.16.1. Caberá à CREDENCIANTE a definição de um modelo de arquivo único para cada tipo de informação.

19.16.2. Os padrões e modelos de arquivos adotados poderão ser alterados a qualquer tempo pela CREDENCIANTE, mediante acordo prévio com a(s) CREDENCIADA(S).

19.17. Respeitar a legislação vigente referente à proteção de dados pessoais.

19.18. Zelar pela reserva de dados e informações relativas aos beneficiários do TRFMED e por ele transmitida.

19.19. Designar preposto(s) para o bom andamento do Termo de Credenciamento, tanto para área de assistência médica, como para questões administrativas e afins, podendo ser o mesmo



para ambas as competências.

19.20. Informar com antecedência mínima de 48h sobre alterações do profissional que atende o paciente regularmente.

19.21. Disponibilizar o Plano terapêutico para paciente/cuidador.

19.22. Disponibilizar plano de cuidados de enfermagem, nos casos de internação.

19.23. Manter contato regular com paciente/cuidador sobre atrasos, ausências, reposições de terapias.

19.24. Realizar registro de frequência da visita por meio digital, com geolocalização.

19.25. Fornecer recibo de todo material/medicamento disponibilizado ao paciente (dispor de recibo assinado pelo paciente/cuidador).

19.26. Disponibilizar telefone para contato 24h em caso de dúvidas ou intercorrências.

19.27. Comunicar imediatamente ao contratante sobre internações hospitalares, alta hospitalar, intercorrências e óbitos dos beneficiários.

19.28. Apresentar mensalmente ao contratante relatório das visitas realizadas no período, destacando os profissionais que realizaram as visitas e respectivas datas.



- 19.29. Apresentar, sempre que solicitado, relatório atualizado de evolução do paciente.
- 19.30. Apresentar, sempre que solicitado, cópias dos receituários médicos, prescrições de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia e nutrição.
- 19.31. Apresentar, sempre que solicitado, relatório de visitas e atendimentos realizados pelas especialidades (fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, enfermagem).
- 19.32. Apresentar, sempre que solicitado, relatório circunstanciado para avaliação de manutenção ou não da assistência domiciliar.
- 19.33. Disponibilizar acesso à cópia do prontuário do paciente, sempre que solicitado pelo paciente, contratante ou cuidador.
- 19.34. Não realizar atendimentos que não estejam previstos em plano terapêutico, salvo situações emergenciais, devidamente justificadas.
- 19.35. Não realizar alterações no plano terapêutico ou em prescrições sem registro formal do profissional responsável.
- 19.36. Respeitar os limites de atuação profissional conforme normas dos conselhos profissionais (CRM, COREN, CREFITO etc).
- 19.37. Respeitar os horários e dias de visita conforme planejamento previamente estabelecido.

- 19.38. Registrar todas as intercorrências clínicas e operacionais no prontuário do paciente.
- 19.39. Manter prontuário atualizado na residência do paciente ou em sistema digital de acesso pela equipe.
- 19.40. Garantir a continuidade da assistência durante feriados, finais de semana e férias dos profissionais.
- 19.41. Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas.
- 19.42. Orientar paciente e/ou cuidador quanto ao uso correto dos equipamentos e cuidados com os materiais disponibilizados.
- 19.43. Recolher materiais e medicamentos remanescentes no caso de alta, óbito ou interrupção do atendimento.
- 19.44. Encaminhar relatório de encerramento da assistência ao final do atendimento, com resumo do período assistido.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 20.1. Disponibilizar à(s) CREDENCIADA(S), em formato eletrônico, os dados de beneficiários, necessários à efetivação da prestação dos serviços objeto do Termo de Credenciamento.
- 20.2. Observar todas as orientações fornecidas pela(s) CREDENCIADA(S), visando ao



cumprimento dos serviços contratados, desde que encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico.

20.3. Efetuar os pagamentos devidos à(s) CREDENCIADA(S), na forma, no prazo e nas condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, observando a efetiva execução dos serviços, e as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e prazos previstos em tais normas.

20.4. Disponibilizar e manter nos canais de comunicação e relacionamento do TRFMED informações detalhadas e atualizadas sobre normas, procedimentos, orientações e critérios vigentes do programa da CREDENCIANTE.

20.5. Informar à(s) CREDENCIADA(S) as alterações de horários e rotinas de trabalho.

20.6. Fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(S), inclusive nas dependências desta, notificando-a e fixando-lhe prazos para resposta com a devida justificativa e proposição de correção, em caso de constatação de irregularidades.

20.7. Solicitar à(s) CREDENCIADA(S) e a seus prepostos, ou obter da Administração todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual, anexando aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

20.8. Manter organizado e atualizado sistema de controle com registro das ocorrências e dos serviços, descritos de forma analítica.

20.9. Informar à CREDENCIADA qualquer alteração no Regulamento que tenha impacto na configuração do rol de beneficiários do Programa.



20.10. Prestar, sempre, a fiel informação relativa aos dados e documentos correspondentes aos magistrados e servidores, seus dependentes e agregados que requeiram inclusão, alteração de dados ou plano ou desligamento do Programa.

20.11. Guardar em meio eletrônico todos os documentos que comprovem a identificação dos beneficiários, vínculo com o TRF5/Seção Judiciária, vínculo de parentesco entre dependentes e agregados com o respectivo titular, manifestação de vontade do titular em ser incluído ou excluído do Programa.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

21.2. A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde - TRFMED do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores indicados e designados pela Diretoria Geral - DG, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

21.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 720.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

21.4. Fica facultado ao CREDENCIANTE, por meio do Gestor do Credenciamento, a realização de uma reunião inicial com o CREDENCIADO com o objetivo principal de realizar o alinhamento das rotinas operacionais a serem seguidas ao longo do período do credenciamento firmado.

21.5. A critério do CREDENCIANTE poderá ser elaborado pelas partes, em até 90 (noventa



dias) após a assinatura do instrumento contratual, fazendo parte deste, o Documento de Ajuste Operacional e Administrativo - DAOA, que deverá contemplar o detalhamento dos dispositivos gerais previstos e/ou tratar de situações não abrangidas no presente Edital sem que o contrariem, necessários à padronização, efetividade e transparência dos procedimentos operacionais e administrativos.

21.5.1 Em havendo necessidade de novos ajustes operacionais e administrativos, poderão as partes virem a atualizar a referida peça descrita no item 17.1.

21.6. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

21.6.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.7. Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e

21.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Sem prejuízo das disposições contidas na [Instrução Normativa nº 01/2025 – DG/TRF5](#), pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(S), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com base nas disposições da Lei 14.133/21 alternativa ou cumulativamente:

22.1.1. advertência;

22.1.2. multa;

22.1.3. descredenciamento;

22.1.4. impedimento de licitar e contratar;

22.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Constituem motivos para a advertência do credenciado:

22.2.1. atender os beneficiários do Plano de Assistência à Saúde de forma discriminatória e prejudicial;

22.2.2. não disponibilizar aos beneficiários do TRFMED informação eletrônica atualizada da rede credenciada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone;

22.2.3. deixar de comunicar ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

22.2.4. deixar de manter as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento ou a regular prestação dos serviços aos beneficiários do Programa TRFMED, se tais ocorrências não constituírem infrações puníveis com sanções mais graves;

22.2.5. deixar de atender às solicitações do CREDENCIANTE, inclusive às pertinentes à fiscalização do termo de credenciamento, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

22.2.6. não manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários, e suas informações de certificação e qualificação;

22.2.7. deixar de manter a sua regularidade fiscal e trabalhista, ou a sua capacidade técnica e operativa;

22.2.8. deixar de manter os seus registros nos órgãos normativos e fiscalizadores da atividade de saúde para cada serviço executado, de acordo com a norma legal; e,

22.2.9. não informar ao CREDENCIANTE quaisquer alterações na relação dos serviços apresentados na proposta.

22.3. A multa, prevista no **subitem 22.1.2** deste Termo de Referência, será aplicada quando o credenciado incorrer nas seguintes infrações:

22.3.1. não iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento; podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração. **Multa: R\$ 1.000,00 (um mil reais ao dia, limitado a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

22.3.2. ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento. **Multa: 1,0% (um por cento) do valor correspondente à cessão ou transferência da respectiva prestação do serviço, por ocorrência, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);**

22.3.3. deixar de fornecer, em caso de rescisão contratual, relação de pacientes em tratamento continuado e internados. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 2% (dois por cento);**

22.3.4. descontinuar, em caso de rescisão contratual, a prestação dos serviços de pacientes em tratamento e internados até a alta médica. **Multa de 1% (um por cento) do último faturamento mensal correspondente ao período de 30 (trinta) dias, por dia de atraso, a contar de sua notificação, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);**

22.3.5. transferir, sob qualquer pretexto, as responsabilidades atribuídas às credenciadas neste Termo de Referência para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros. **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento mensal, por ocorrência, limitado ao percentual de 2,0% (dois por cento);**

22.3.6. reincidência, no mesmo mês, nas infrações puníveis com pena de advertência, podendo, a critério da Administração e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ser adotada a seguinte graduação:

22.3.6.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do faturamento mensal: na terceira ocorrência;

22.3.6.2. multa de 0,8% (oito décimos por cento) do faturamento mensal: na quarta ocorrência;

22.3.6.3. multa de 1,0% (um por cento) do faturamento mensal: na quinta ocorrência;

22.3.6.4. multa de 2,0% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal: a partir da sexta ocorrência.

22.3.7. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judicárias – TRFMED. **Multa:**



de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor exigido de garantia, assim como, o ressarcimento ao beneficiário cobrado indevidamente;

22.3.8. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, complementação de pagamento, pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;**

22.3.9. cobrar serviços não executados ou executados irregularmente. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor cobrado indevidamente;**

22.3.9.1. O dispositivo constante no **subitem 21.3.9** não se aplica às glosas relativas ao faturamento dos procedimentos médicos e hospitalares descritos nos ciclos de pagamento deste Termo de Referência;

22.3.10. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias –TRFMED -ou aos seus beneficiários. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do faturamento mensal;**

22.3.11. subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico autorizado da instituição credenciada pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED. **Multa: de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor objeto indicado;**

22.3.12. disponibilizar profissionais sem registro nos respectivos Conselhos profissionais, ou prestadores de serviços sem a regular habilitação. **Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ocorrência;**

22.3.13. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à unidade de Orçamento e Finanças da CREDENCIANTE, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados da ciência da notificação, podendo ser abatido do pagamento a que a instituição credenciada ainda faça jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §8º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. O cometimento das infrações previstas no art. 137, incs. I a IX, da Lei 14.133/21 e/ou a reincidência de aplicação da sanção de suspensão temporária do Termo de Credenciamento constituem motivos para a imposição da sanção de descredenciamento.

22.4.1. A aplicação desta sanção impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento no período de 24 (vinte e quatro) meses.



22.5. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela instituição credenciada, quando estiver sancionada com suspensão temporária do credenciamento ou quando for descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica do TRFMED.

22.6. O descredenciamento não eximirá a instituição credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

22.7. A aplicação de qualquer penalidade à instituição credenciada será sempre precedida da oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

22.8. Verificado o descumprimento reiterado de normas estabelecidas neste instrumento, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento, o TRFMED poderá suspender temporariamente o Credenciamento da Operadora até decisão exarada em processo administrativo sumário.

22.9. Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.

23. DENÚNCIA E RESCISÃO

23.1. O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

23.2. Por conveniência administrativa, o Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

23.3. O contrato poderá ser rescindido pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias – TRFMED na ocorrência de uma ou mais das situações previstas no disposto no art.137, incisos I a IX, da Lei 14.133/2021:

23.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

23.3.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

23.3.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;



23.3.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Instrumento assim como das de seus superiores;

23.3.5. razões de interesse público;

23.3.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

23.3.7. atraso injustificado no início dos serviços;

23.3.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/21; e

23.3.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo.

23.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

24.1. Os empregados alocados pela(s) CREDENCIADA(S) não terão qualquer vínculo empregatício com a Justiça Federal da 5ª Região, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

25. DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

25.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



25.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

25.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

25.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

25.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

25.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ n º 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

25.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

25.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



25.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

25.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do Termo de Credenciamento correrão à conta dos créditos orçamentários, conforme os valores previstos na Lei Orçamentária Anual 2025.

26.2. As informações orçamentárias serão inseridas no ato da formalização do contrato.

27. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

27.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5^a Região sob o código TRF5-TRFMED-0017

28. DOS ANEXOS

28.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcreto(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Modelo de Requerimento de Participação	I-A
2	Tabela com o Quantitativo Estimado dos Beneficiários por Unidade Federativa	I-B
3	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-C



4	Estudo Técnico Preliminar	I-D
5	Mapa de Riscos	I-E



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 90002/2025

ANEXO I-A

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA.

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ/MF

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento no Programa de Assistência à Saúde TRFMED no(s) lote(s) _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e anexos, sobretudo o Termo de Referência, inclusive com os valores e as instruções constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo CREDENCIANTE e disponíveis em seus sítio eletrônico na internet -**Tabela Referencial de Atenção Domiciliar**:

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas neste Termo de Referência, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2 – ENDEREÇOS.

MATRIZ

FILIAL 1

FILIAL 2

3 -TELEFONE E E-MAIL DO SETOR ADMINISTRATIVO PARA CONTATO COM O TRFMED.

4 -DADOS BANCÁRIOS.

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

Anexar declaração da agência bancária ou cópia de cheque ou extrato bancário ou qualquer outro meio idôneo para confirmação das informações bancária fornecidas.

5 -IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS.

NOME

CPF

RG

6 -INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE -CNES E DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO.

7 -PREÇO DOS SERVIÇOS, CONFORME DESCrito NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos para Convênios e Credenciamentos praticadas

pelo CREDENCIANTE e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet -**Tabela Referencial de Atenção Domiciliar;**

LOCAL/DATA:

8 - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME

CPF/RG

NOME

CPF/RG



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 90002/2025

ANEXO I-B

QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS						TRFMED	EM	04/04/2025
FONTE: SISTEMA FACPLAN								
FAIXA ETÁRIA	JFAL	JFCE	JFPB	JFRN	JFSE	TOTAL		
00 - 18	349	626	410	376	239	2000		
19 - 23	71	145	113	108	55	492		
24 - 28	53	165	88	95	56	457		
29 - 33	66	132	127	102	72	499		
34 - 38	99	181	138	130	82	630		
39 - 43	122	250	163	160	86	781		
44 - 48	154	220	155	159	82	770		
49 - 53	110	153	111	104	72	550		
54 - 58	90	171	95	111	74	541		
59 ou +	333	383	316	292	147	1471		
QUAT. BENEFICIÁRIOS	1447	2426	1716	1637	965	8191		



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 90002/2025

ANEXO I-C

**DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Nº 86/2025 TRF5**

Objeto da Demanda:	Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atenção domiciliar - SAD, incluindo o serviço de remoção de pacientes, para os beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) nos Estados de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme o disposto no inc. I do art. 78 c/c o art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.
---------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ramo de Atividade:	Serviços: Código CATSERV nº 12920 Descrição: Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio
---------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE			
Unidade Requisitante:	DIRETORIA TRFMED	Data:	20/05/2025
Nome do Projeto:	Home Care - Seccionais		
Responsável:	Juliene Gama Tenório	Telefone do Resp.:	(81) 3425-9970
E-mail do Responsável:	jgtenorio@trf5.jus.br		



IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

(Unidade Técnica Responsável)

Unidade Demandante:	DIRETORIA TRFMED		
Responsável Demandante:	Área	Juliene Gama Tenório	Telefone do Resp.: (81) 3425-9970
E-mail do Responsável:	jgtenorio@trf5.jus.br		

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens

1.1. A contratação dos serviços médicos de *Home Care*, tecnicamente conhecidos como Serviços de Atenção Domiciliar – SAD, constitui um aspecto de fundamental importância em todo sistema de saúde, porque, quando bem dimensionados e prestados efetivamente, ajudam a aumentar o acesso a cuidados de qualidade, especialmente para as pessoas com algum grau de limitações físicas ou, ainda em particular, idosos, bem como aqueles com doenças crônicas ou que moram em áreas remotas.

1.2. A solicitação da contratação se dá em consonância com as regras da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a **Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário**, assim como está em linha com o disposto na CF/88, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º, uma vez que é garantido a todos os que trabalham, independentemente do regime jurídico a que estejam vinculados, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Quanto ao acervo normativo técnico aplicado ao tema, encontramos como documentos de relevo:

1.2.1. [Resolução nº 11, de 26 de janeiro de 2006](#), da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

1.2.2. [Parecer Técnico ANS nº 05/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021, de 1º de abril de 2021](#) – Cobertura: Atenção Domiciliar (*Home Care*, Assistência Domiciliar, Internação Domiciliar, Assistência Farmacêutica Domiciliar);

1.2.3. [Resolução CFM nº 1.668 de 07 de maio de 2003](#) - do Conselho Federal de Medicina - CFM - que dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

1.2.4. [Resolução COFEN nº 766/2024, de 5 de novembro de 2024](#) – Aprova as normas e diretrizes para atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Domiciliar.

1.3. A atenção prestada na modalidade de ***Home Care*** oferta serviços médicos por meio de visitas domiciliares, oferecendo atenção médica e assistência de enfermagem, além de tratamentos de fisioterapia, nutrição e outros serviços. Esta abordagem pode ajudar a reduzir custos para o sistema de saúde, pois os serviços são prestados no ambiente doméstico, sem a mobilização de toda uma estrutura hospitalar, além de promover uma maior comodidade ao paciente/beneficiário, visto que inexiste a necessidade de deslocamento. Além disso, a razão primeira é que ela **permite que os pacientes recebam cuidados de forma mais conveniente**, com menos tempo de espera para consultas e tratamentos. Corroborando este sentido, os serviços de *home care*, como dito, também podem ajudar a reduzir os custos de transporte, medicamentos e alimentação, sendo relevante, inclusive, para elevação, por parte do usuário do plano, da percepção de qualidade do atendimento, entregando uma maior resolutividade aos beneficiários.

1.4. Efetivamente, trata-se de um conjunto de serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde, com razoabilidade de custos, elementos que constituem a **finalidade precípua da existência do programa de autogestão**.

1.5. Em relação às contratações relacionadas a esta demanda, observa-se que o TRFMED, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, presta os serviços de forma indireta, através do Credenciamento da operadora Central Nacional Unimed (Credenciamento nº 01/2023) e do Convênio nº 08/2020 celebrado com a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (CAMED Saúde).

1.6. Nos períodos iniciais da operação do TRFMED, constatou-se a **demandas dos Serviços de Atenção domiciliar (SAD)**, seja em suas modalidades de Assistência Domiciliar ou de Internação Domiciliar, como elemento extremamente **importante na entrega de valor aos beneficiários**, por ser capaz de propiciar promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio. Conforme citado no **subitem anterior**, atualmente a prestação desses serviços no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região se dá de forma indireta. Nessa modalidade de prestação, além do resarcimento à operadora pelos valores praticados nos serviços credenciados, há o pagamento de uma taxa de administração pela utilização do serviço. A **contratação direta** visa, entre outros aspectos, ao **ganho econômico**, como já acima destacado, **aliado ao incremento da eficiência** dos processos operacionais entre o TRFMED na prestação do mencionado serviço.

1.7. Assim, pela natureza relevante dos serviços prestados na modalidade de *Home Care*, associada ao valor entregue e percebido pelo beneficiário do TRFMED em possuir este serviço em nossa rede diretamente credenciada, além da efetiva redução no custo financeiro, considera-se a presente demanda de Credenciamento como fundamental à efetivação dos objetivos para o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

2. Quantidade e descrição do serviço/bens



2.1 A Contratação deve atender potencialmente a um conjunto de beneficiários do TRFMED das Seccionalis da JF5, conforme quadro abaixo:

QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS		TRFMED		EM		04/04/2025	
FONTE: SISTEMA FACPLAN							
FAIXA ETÁRIA		JFAL	JFCE	JFPB	JFRN	JFSE	TOTAL
00 - 18		349	626	410	376	239	2000
19 - 23		71	145	113	108	55	492
24 - 28		53	165	88	95	56	457
29 - 33		66	132	127	102	72	499
34 - 38		99	181	138	130	82	630
39 - 43		122	250	163	160	86	781
44 - 48		154	220	155	159	82	770
49 - 53		110	153	111	104	72	550
54 - 58		90	171	95	111	74	541
59 ou +		333	383	316	292	147	1471
QUAT. BENEFICIÁRIOS		1447	2426	1716	1637	965	8191

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens

01/09/2025

4. Valor estimado da contratação

O credenciamento dar-se-á por grupo e cada um funcionará de forma independente, com o valor estimado anual conforme a tabela a seguir:

GRUPO	UF	CUSTO ESTIMADO (R\$)
1	AL	434.052,36
2	CE	511.804,99
3	PB	242.403,05
4	RN	763.719,36
5	SE	623.297,30



CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PREVISTA NO PAC: (X) SIM () NÃO

EM CASO POSITIVO, INDICAR ANO E ITEM DO PAC: ANO: 2025 ITEM TRF5-TRFMED- N° 0017

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:

Macrodesafio: Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas.

Indicadores associados:

- Índice de absenteísmo-doença.
- Índice de satisfação com o Clima Organizacional.

Disponível

no

link: https://arquivos.trf5.jus.br/TRF5/Planejamento_Estrategico/2021/01/08/20210108Planejamento_Estrategico_da_Justica_Federal_2126.PDF

INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Integrante Requisitante (I.R.):	Juliene Gama Tenório	Telefone do I.R.:	(81) 3425-9970
E-mail do Integrante Requisitante:	jgtenorio@trf5.jus.br	Matrícula do I.R.:	5715
Integrante Técnico (I.T.):	Elaine Celly Ximenes Ventura	Telefone do I.T.:	(81) 3425-9970
E-mail do Integrante Técnico:	ecventura@trf5.jus.br	Matrícula do I.T.:	1274

Integrante Administrativo (I.A.):	Paulo Roberto Galvão de Araújo	Telefone do I.A.:	81-3425-9885
E-mail do Integrante Administrativo:	praraudo@trf5.jus.br	Matrícula do I.A.:	897

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor da Diretoria Administrativa para:

- I – ratificar o Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- II - ratificar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- III - notificar todos os indicados que comporão a Equipe de Planejamento da Contratação;
- IV - juntar comprovação "de ciência" dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação; e
- V - encaminhar os autos à Diretoria Geral para decidir sobre o prosseguimento da contratação e designação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), através de Portaria, que será responsável pela elaboração dos ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, DO MAPA DE RISCOS E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

APROVAÇÃO

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Recife, 29 de maio de 2025.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 90002/2025

ANEXO 1-D

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Conforme ANEXO I da IN-DG N° 3/2021 e a IN SEGES/ME N° 58/2022)

I - Objeto da Contratação:

1.1. Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atenção domiciliar - SAD, incluindo o serviço de remoção de pacientes, para os beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5^a Região (TRFMED) nos Estados de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme o disposto no inc. I do art. 78 c/c o art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

1.2. A partir da definição da melhor e mais viável forma de contratação, o estudo será utilizado como embasamento para a elaboração do Termo de Referência para os credenciamentos dos prestadores de Serviços de Atenção Domiciliar – SAD, no âmbito dos Estados mencionados no subitem anterior.

1.2.1. O credenciamento será realizado por item, conforme a tabela a seguir:

Tabela 1

ITEM	UNIDADE FEDERATIVA
1	AL
2	CE
3	PB
4	RN
5	SE



1.2.1.1. Cada item funcionará de forma independente, permitindo que as empresas interessadas pleiteiem o credenciamento em qualquer um deles. Também é possível solicitar o credenciamento em mais de um ou em todos os itens simultaneamente.

II - Diretrizes gerais:

2.1. O acervo normativo aplicável à contratação inclui:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Lei nº 12.527/2011**, de 18 de novembro de 2011 (LAI) - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- **Lei Federal nº 9.656/1998**, de 03 de junho de 1998 - Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- **Lei Federal nº 8.112/1990**, de 11 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- **Decreto nº 11.878/2024**, de 9 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022**, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- **Instrução Normativa nº 3/2021**, de 2 de junho de 2021 - Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional da 5ª Região - Estabelece rotinas, prazos e condições para aquisição de bens e contratação de serviços que demandem procedimento licitatório, e prorrogação de serviços contínuos;



- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017**, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Resolução CNJ nº 294/2019**, de 18 de dezembro de 2019 - Regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário.
- **Resolução CNJ nº 207/2015**, de 15 de outubro de 2015 - Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
- **Resolução CJF nº 02/2008**, de 20 de fevereiro de 2008 - Regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os benefícios do Plano de Seguridade Social previsto no art. 185, incisos I, alíneas ‘b’, ‘c’, ‘d’, ‘e’, ‘f’ e II, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’, da Lei nº 8.112/90, e dá outras providências;
- **Resolução do Conselho de Administração do TRF5 nº 18/2009**, de 1º de julho de 2009 - Consolida as normas que disciplinam a Assistência à Saúde dos magistrados e servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias a ele vinculadas;
- **Resolução Pleno TRF5 nº 11/2020**, de 22 de outubro de 2020 - Aprova o regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região.
- **Resolução Pleno TRF5 nº 02/2021**, de 17 de março de 2021 - Revoga o parágrafo único do artigo 19 da Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020 (Regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região).
- **Resolução Pleno TRF5 nº 10/2021**, de 12 de maio de 2021 - Amplia, excepcionalmente, período de carência estabelecido no art. 34, I, da Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020 (Regulamento do TRFMED, sistema de autogestão em saúde no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região).
- **Resolução Normativa - RN ANS nº 465/2021**, de 24 de fevereiro de 2021- Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde; e revoga a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de

novembro de 2017, a Resolução Normativa – RN n.º 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa – RN n.º 457, de 28 de maio de 2020 e a RN n.º 460, de 13 de agosto de 2020;

- **Resolução Normativa - RN ANS nº 259/2011**, de 17 de junho de 2011 - Dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde e altera a Instrução Normativa – IN nº 23, de 1º de dezembro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO;

- **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA nº 11/2006, de 26 de janeiro de 2006** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

- **Resolução CFM nº 1.668/2003, de 07 de maio de 2003** - Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

- **Resolução COFEN nº 766/2024, de 5 de novembro de 2024** – Aprova as normas e diretrizes para atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Domiciliar;

- **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 917/2024**, de 19 de setembro de 2024 – Dispõe sobre o Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

- **Parecer Técnico ANS nº 05/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021**, de 1º de abril de 2021 – Cobertura: Atenção Domiciliar (Home Care, Assistência Domiciliar, Internação Domiciliar, Assistência Farmacêutica Domiciliar);

- Aplica-se, no que couber, as Instruções Normativas e as Resoluções expedidas pelo TRFMED, cuja legislação poderá ser consultada por meio dos seguintes links:

· **Instruções Normativas – TRFMED:** <https://www.trf5.jus.br/index.php/legislacao-home?categoria=Legislacao%20Instrucoes%20Normativas%20TRFMED&aba01#container>

· **Resoluções – TRFMED:** <https://www.trf5.jus.br/index.php/legislacao-home?categoria=Legislacao%20Resolucoes%20TRFMED&aba01#container>

2.2. O presente projeto tem como referência o credenciamento de prestadores de serviços de atenção domiciliar realizado pelo TRFMED no Estado de Pernambuco, por meio do Edital de

Credenciamento nº 90002/2024, atualmente vigente. O que se pretende é a ampliação do escopo dos serviços de atenção domiciliar para todos os Estados da Justiça Federal da 5ª Região.

Destaca-se também que essa empreitada guarda similaridades com os serviços de atenção domiciliar - SAD prestados pela operadora credenciada que atende à Justiça Federal da 5ª Região (Central Nacional Unimed) em decorrência do Edital de Credenciamento nº 01/2022, realizado pelo TRF5, bem como pelos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (CAMED Saúde) através do Convênio nº 08/2020, celebrado com o TRF5, o que possibilitou, em alguns aspectos, a identificação de possíveis dificuldades operacionais derivadas do esboçado nas fases do Planejamento da Contratação, impactando, assim, diretamente, na Gestão do(s) **Termo(s)** de Credenciamento. Além dessa análise com vistas aos aspectos internos, ressalta-se, também, que o presente estudo e etapas posteriores do credenciamento, adicionalmente à observância do mercado, tomará como base a experiência adotada em programas semelhantes de autogestão, que optam por contratar diretamente os serviços definidos como objeto deste estudo técnico;

2.3. A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

2.4. Não obstante o disposto no item anterior, a contratação deverá atender ao disposto na **Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), de 14 de agosto de 2018**, e atualizações;

2.5. Para fins de melhor clareza deste documento, a [Resolução nº 11, de 26 de janeiro de 2006](#), da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, traz as seguintes definições:

(...)

3.3 Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.

::::

3.4 Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.

::::

3.7 Internação Domiciliar: conjunto de atividades prestadas no domicílio, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada.



:::::

3.9 *Serviço de Atenção Domiciliar - SAD: instituição pública ou privada responsável pelo gerenciamento e operacionalização de assistência e/ou internação domiciliar.*

(...)

III. Necessidade da contratação:

3.1. A contratação dos serviços médicos de *Home Care*, tecnicamente conhecidos como Serviços de Atenção Domiciliar – SAD, constitui um aspecto de fundamental importância em todo sistema de saúde, porque, quando bem dimensionados e prestados efetivamente, ajudam a aumentar o acesso a cuidados de qualidade, especialmente para as pessoas com algum grau de limitações físicas ou, ainda em particular, idosos, bem como aqueles com doenças crônicas ou que moram em áreas remotas.

3.2. A solicitação da contratação se dá em consonância com as regras da Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015, que institui a **Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário**, assim como está em linha com o disposto na CF/88, art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º, uma vez que é garantido a todos os que trabalham, independentemente do regime jurídico a que estejam vinculados, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Quanto ao acervo normativo técnico aplicado ao tema, encontramos como documentos de relevo:

3.2.1. [Resolução nº 11, de 26 de janeiro de 2006](#), da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

3.2.2. [Parecer Técnico ANS nº 05/GEAS/GGRAS/DIPRO/2021](#), de 1º de abril de 2021 – Cobertura: Atenção Domiciliar (*Home Care, Assistência Domiciliar, Internação Domiciliar, Assistência Farmacêutica Domiciliar*);

3.2.3. [Resolução CFM nº 1.668 de 07 de maio de 2003](#) - do Conselho Federal de Medicina - CFM - que dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a interface multiprofissional neste tipo de assistência;

3.2.4. [Resolução COFEN nº 766/2024, de 5 de novembro de 2024](#) – Aprova as normas e diretrizes para atuação da Equipe de Enfermagem na Atenção Domiciliar.

3.3. A atenção prestada na modalidade de ***Home Care*** oferta serviços médicos por meio de visitas domiciliares, oferecendo atenção médica e assistência de enfermagem, além de tratamentos de fisioterapia, nutrição e outros serviços. Esta abordagem pode ajudar a reduzir custos para o sistema de saúde, pois os serviços são prestados no ambiente doméstico, sem a mobilização de toda uma estrutura hospitalar, além de promover uma maior comodidade ao paciente/beneficiário, visto que inexiste a necessidade de deslocamento. Além disso, a razão primeira é que ela **permite que os pacientes recebam cuidados de forma mais conveniente**, com menos tempo de espera para consultas e tratamentos. Corroborando este sentido, os serviços de *home care*, como dito, também podem ajudar a reduzir os custos de transporte, medicamentos e alimentação, sendo relevante, inclusive, para elevação, por parte do usuário do plano, da percepção de qualidade do atendimento, entregando uma maior resolutividade aos beneficiários.

3.4. Efetivamente, trata-se de um conjunto de serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde, com razoabilidade de custos, elementos que constituem a **finalidade precípua da existência do programa de autogestão**.

3.5. Em relação às contratações relacionadas a esta demanda, observa-se que o TRFMED, no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, presta os serviços de forma indireta, através do Credenciamento da operadora Central Nacional Unimed (Credenciamento nº 01/2023) e do Convênio nº 08/2020 celebrado com a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (CAMED Saúde).

3.6. Nos períodos iniciais da operação do TRFMED, constatou-se a **demandas dos Serviços de Atenção domiciliar (SAD)**, seja em suas modalidades de Assistência Domiciliar ou de Internação Domiciliar, como elemento extremamente **importante na entrega de valor aos beneficiários**, por ser capaz de propiciar promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio. Conforme citado no **subitem anterior**, atualmente a prestação desses serviços no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região se dá de forma indireta. Nessa modalidade de prestação, além do ressarcimento à operadora pelos valores praticados nos serviços credenciados, há o pagamento de uma taxa de administração pela utilização do serviço. A **contratação direta visa**, entre outros aspectos, ao **ganho econômico**, como já acima destacado, **aliado ao incremento da eficiência** dos processos operacionais entre o TRFMED na prestação do mencionado serviço.

3.7. Assim, pela natureza relevante dos serviços prestados na modalidade de *Home Care*, associada ao valor entregue e percebido pelo beneficiário do TRFMED em possuir este serviço em nossa rede diretamente credenciada, além da efetiva redução no custo financeiro, considera-se a presente demanda de Credenciamento como fundamental à efetivação dos objetivos para o Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

IV. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver:



4.1.PCA: ANO: 2025 ITEM TRF5-TRFMED- N° 0017

4.2. Macro desafios do Planejamento Estratégico da Justiça Federal (2021-2026):

- Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas.

4.3. Indicadores associados:

- Índice de absenteísmo-doença.
- Índice de satisfação com o Clima Organizacional.

V. Requisitos da contratação:

5.1. Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade são:

5.1.1. Será realizado credenciamento por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 79, caput, da Lei n° 14.133/2021, em razão tanto da necessidade de se promover uma **contratação com seleção a critério de terceiros** para se obter uma ampla oferta de prestadores dada a imprescindibilidade da oferta de atenção domiciliar aos beneficiários centrada na múltipla oferta de prestadores; quanto da inviabilidade de competição, uma vez que a remuneração do credenciado será fixada pelo Programa de Autogestão, de modo que, havendo diversas empresas no mercado que prestam os serviços almejados, podem vir a ser credenciadas, desde que atendam aos requisitos fixados no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento e, posteriormente, contratadas concomitantemente, não ocorrendo, portanto, relação de exclusão entre os interessados, além de se conferir ao beneficiário do Programa TRFMED eficiência na prestação do serviço por meio da extensão da rede de atendimento. Conforme determina o dispositivo citado:

Seção II

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (destaque nosso)

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

*II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;* (destaque nosso)

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

5.1.1.1. Pelos padrões de dimensionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, o TRFMED é uma Autogestão de pequeno porte no que concerne ao seu número de beneficiários. Some-se a isso, o fato de que ainda se trata de um projeto em vias de implantação, consolidando sua rede de prestadores credenciados e em plena implantação do seu sistema de gestão integrado. Estes elementos conformam a necessidade de montar uma rede de credenciados que seja efetiva sem, no entanto, mostrar-se grande demais e, muitas vezes, de difícil gerenciamento sem garantir resultados efetivos de qualidade. Nestes termos, ainda que necessário à boa prestação do serviço, a multiplicidade de prestadores deve ser ampla, porém gerenciável para a equipe responsável pela consolidação do projeto de implantação e desenvolvimento do TRFMED. Neste sentido, o atual credenciamento deve definir no seu Termo de referência um número efetivo, eficiente e preciso de prestadores do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD, capaz de atender aos objetivos da gama de beneficiários atendida, sem que a rede se torne ineficaz pela limitação de disponibilidade de equipe interna da autogestão responsável pela gestão contratual efetiva. Deve o credenciamento, inicialmente, limitar seu número de contratos, a fim de buscar um ponto de equilíbrio efetivo para a capacidade da equipe da autogestão em relação ao futuro objeto credenciado.

5.2.1. Contratação de um serviço com aptidão para o desempenho de atividade de Serviços que prestam *Atenção Domiciliar*. Nos termos da legislação vigente aplicável à atividade, sobretudo a [Resolução nº 11, de 26 de janeiro de 2006](#), da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.

5.2.2. Fixar expressamente no Termo de Referência a(s) tabela(s) de preços, além de outras que estabeleçam valores a serem praticados pela CREDENCIANTE.

5.2.3. Indicar no Termo de Referência a categoria de beneficiários que poderão utilizar o(s) serviço(s) contratados.

5.2.4. Indicar que o objeto da contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de **empreitada por preço unitário (EPU)**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5. Indicar no Termo de Referência outros requisitos objetivos essenciais aos credenciados.

5.3. Sobre a natureza contínua da disponibilidade dos serviços, cumpre destacar que o objeto que se pretende contratar (serviços médicos) é variável em virtude do adoecimento dos beneficiários, de forma que a administração não tem como mensurar o tipo/quantitativo de serviço a ser executado antes da ocorrência de seu fato gerador, e que o pagamento/despesa associada ocorre *a posteriori*,

5.4. Consideramos os serviços aventados no presente estudo, **como sendo de natureza contínua**, visto que os usuários do TRFMED devem possuir permanentemente à sua disposição a prestação dos serviços, caso haja necessidade de sua utilização, não podendo ficar desassistidos.

5.5. No que tange à **duração inicial do contrato** de prestação de serviços contínuos de atenção domiciliar, o prazo de vigência inicial do contrato a ser firmado deverá ser de **60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento**. Nesse diapasão, a estipulação de uma vigência inicial restrita aos 12 (doze) meses seria uma solução de pouca razoabilidade, eficiência e segurança. De outra parte, a impossibilidade de se prorrogar tais serviços significaria a realização de distintas e sucessivas inexigibilidades, o que resultaria em custos operacionais desnecessários, consoante com o disposto na [Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, DE 25 de maio de 2017](#), a qual segue abaixo transcrita:

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:

*a) o prazo de vigência originário, **de regra**, é de 12 (doze) meses;*

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração;

...

5.5.1. Devido a este contexto retro mencionado, considera-se razoável a contratação do objeto por período não inferior a 60 (sessenta) meses, considerando-se a relevância e a necessidade de disponibilidade permanente dos serviços para a consecução dos fins do TRFMED, além de sua coadunação ao princípio da economicidade processual na esfera administrativa. Cabe, ainda, destacar a necessidade da credenciada demonstrar a continuidade do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos para a contratação ao longo de toda a vigência contratual.

5.6. Dos requisitos subjetivos:

5.6.1. A empresa interessada deverá apresentar documentação que comprove objetivamente sua condição subjetiva de contratar com a Administração Pública, observados os requisitos fixados no Termo de Referência, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

5.6.1.1. Sugere-se, ainda, que quanto aos requisitos subjetivos, fiquem definidas as formas de exigí-los no Termo de Referência, cuja responsabilidade de entrega será da(s) futura(s) credenciada(s).

A - Das condições gerais:

5.6.2. Quando aplicável ao seu caso específico, o particular interessado deverá comprovar que não está com seu direito de contratar com a Administração Pública suspenso ou, ainda, impedido por decisão transitada em julgado de quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública, bem como que não tenha sido declarada inidôneo, mediante certidões dos cadastros públicos competentes.

B - Da habilitação jurídica:

5.6.3. O particular deverá demonstrar que tem capacidade de contratar com a Administração Pública, observadas a legislação vigente e a sua natureza jurídica.

C - Da regularidade fiscal e trabalhista:

5.6.4. O potencial CREDENCIADO deverá demonstrar a **regularidade fiscal e trabalhista** mediante:

5.6.4.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

5.6.4.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

5.6.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.6.4.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

5.6.4.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

D - Da Qualificação Técnico-Operacional:

5.6.5. A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á pela apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde do tipo descrito neste Termo de Referência, por meio de Atenção Domiciliar (Tipo Home Care), por período não inferior a 12 (doze) meses, em contratações que atendam planos/operadoras/instituições de saúde que possuam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de vidas estimado para o ITEM ao qual deseja se credenciar (e no caso de pleitear mais de um item, 50% do somatório total de vidas dos respectivos itens), prevista no ANEXO 1-B deste Termo de Referência, observando-se que:

5.6.5.1. Apenas serão aceitos atestados de serviços já executados, ou em execução, que já tenha decorrido 12 (doze) meses de seu início;

5.6.5.2. Será permitido o somatório de atestados de serviços prestados de forma concomitante para a comprovação da quantidade mínima de vidas requeridas nesta alínea; e,

5.6.5.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial do particular aderente ao credenciamento.

5.6.6. A interessada deverá apresentar:

5.6.6.1. Comprovação do(s) registro(s) junto às entidades de fiscalização, nos termos da legislação vigente;

5.6.6.2. Indicação da(s) infraestrutura(s) de que dispõe e que será(ão) disponibilizada(s) para prestação dos serviços objetos deste Termo de Referência;

5.6.6.3. Indicação do corpo de profissionais que será disponibilizado para prestação dos serviços, quando aplicável.

5.6.7. Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante diligência, para fins de comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a critério do órgão julgador, tais como: cópia de contratos e notas fiscais.

E- Da Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.8. O particular deverá comprovar a situação financeira equilibrada a partir da apresentação dos seguintes documentos:

5.6.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **há menos de 90 (noventa) dias da data de entrega da documentação**, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso;

5.6.8.1.1. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

5.6.8.1.2. **No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.**

5.6.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, **EM AMBOS**, a situação financeira da empresa mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

a) LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b) SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c)
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

5.6.8.3. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a empresa ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, e deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped;

5.6.8.4. A(s) empresa(s) criada(s) no exercício financeiro da licitação deverá(ão) atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.6.8.5. O atendimento dos índices econômicos previstos no **subitem 5.6.7.2.** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.6.8.6. Caso a empresa apresente resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices acima, quando da habilitação, deverá comprovar de que possui **Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme previsto § 4º do art. 69 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

F - Das Declarações:

5.6.9. O particular interessado na contratação também deverá apresentar declarações complementares como requisito subjetivo de habilitação, especialmente quanto a:

5.6.9.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



5.6.8.2. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.6.8.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.6.8.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6.8.5. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.7. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

5.7.1. Não se aplica

5.8. Como não há contratação direta com objeto equivalente, não haverá transição contratual.

VI. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

6.1. O Serviço de Atenção Domiciliar – SAD será posto à disposição de todos os beneficiários do TRFMED nos Estados da Justiça Federal da 5ª Região, excetuando-se o Estado de Pernambuco, separados por item conforme mencionado na **Tabela 1**, os quais totalizam, no momento da realização do presente estudo, o número de vidas constantes na tabela abaixo:

Tabela 2

QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS TRFMED EM 04/04/2025						
FONTE: SISTEMA FACPLAN						
FAIXA ETÁRIA	JFAL	JFCE	JFPB	JFRN	JFSE	TOTAL
00 - 18	349	626	410	376	239	2000
19 - 23	71	145	113	108	55	492
24 - 28	53	165	88	95	56	457
29 - 33	66	132	127	102	72	499

34 - 38	99	181	138	130	82	630
39 - 43	122	250	163	160	86	781
44 - 48	154	220	155	159	82	770
49 - 53	110	153	111	104	72	550
54 - 58	90	171	95	111	74	541
59 ou +	333	383	316	292	147	1471
QTDE. BENEFICIÁRIOS	1447	2426	1716	1637	965	8191

6.2. Obviamente, nem todos os beneficiários demandam a utilização dos Serviços de Atenção Domiciliar – SAD ao mesmo tempo. Em setembro de 2024, havia o registro de pacientes conforme se apresenta na tabela abaixo:

Tabela 3

UF	Tipo de SAD	Quantidade
AL	6H (baixa complexidade)	0
	24H (alta complexidade)	0
	12H (média Complexidade)	0
	Gerenciamento de doentes crônicos	7
Total		7
CE	6H (baixa complexidade)	1
	24H (alta complexidade)	1
	12H (média Complexidade)	1
	Gerenciamento de doentes crônicos	6
Total		9
PB	6H (baixa complexidade)	1
	24H (alta complexidade)	0
	12H (média Complexidade)	0
	Gerenciamento de doentes crônicos	6
Total		7
RN	6H (baixa complexidade)	2
	24H (alta complexidade)	2
	12H (média Complexidade)	0
	Gerenciamento de doentes crônicos	6
Total		10
SE	6H (baixa complexidade)	0
	24H (alta complexidade)	0
	12H (média Complexidade)	0
	Gerenciamento de doentes crônicos	3
Total		3

Conforme dados repassados pela auditoria médica referentes a setembro de 2024.

VII. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

7.1. O mercado oferece uma variedade de empresas que prestam Serviços de Atenção Domiciliar – SAD abrangendo a remoção de pacientes. Neste sentido, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, conforme descrito abaixo:

Contratos vigente no estado de Pernambuco:

- a) Contrato 036_2020 TRT6 ([3361003](#)) com o Aditamento 01_2021 Contrato - TRT6 036/2020 ([3361024](#));
- b) Contrato 102/2019 SES-PE ([3365644](#)) com o Aditamento 3º/2022 ao Contrato 102/2019 - SES-PE ([3365663](#));
- c) Termos de Credenciamento TRF5 ([4339994](#)) e ([4411932](#)).

Contratos de Autogestão em outros estados:

- d) Termo de Credenciamento 6491997/2018 - TRF1 ([3367468](#));
- e) Termo de Credenciamento 14921395/2022 - TRF1 ([3367489](#)).

7.2. Nos estados da Justiça Federal da 5ª Região abrangidos por este estudo, identificamos, por meio de pesquisa na internet, empresas que oferecem os serviços pretendidos. Algumas delas estão listadas na tabela abaixo:

Tabela 4

UF	Empresa	Contato
AL	Saúde e Suporte Home Care;	(82)3021.7900

CE	CNPJ:03.279.655/0001-39; saudeesuporte.com.br Medicar Home Care; CNPJ: 28.717.392/0001-23; Life Assistência Domiciliar; CNPJ: 26.696.040/0001-03; lifeassistenciadomiciliar.com.br	contato@saudeesuporte.com.br (82) 3313-5605
	Kefi Saúde; CNPJ: 48.702.929/0001-99 kefisaude.com.br	(85) 99402 8038
	Real Saúde e Cuidado; CNPJ: 38.712.953/0001-55	(85) 9150-2882
	Saude Residence; CNPJ: 02.147.963/0001-48; sauderesidence.com.br	(85) 99117.6104
	Medlar Saúde; CNPJ: 46.492.130/0001-90; medlarsaude.com.br	(83) 3035-1695
PB	Home Care e Clinica JK; CNPJ: 33.765.573/0001-65	(83) 3506-0644
	Hospital Residencial; CNPJ: 05.238.398/0001-12; hospitalresidencial.com.br	(83) 3244-3348
	Vida em Casa Home Care; CNPJ: 04.947.934/0001-96; vidaemcasa.com.br	(84) 3673-6000; (84) 98822-2000 contato@vidaemcasa.com.br
RN	Real Cuidados; CNPJ: 37.595.650/0001-37 realcuidados.com.br	(84) 99967-7003 ; contato@realcuidados.com.br

	Nutriveda Home Care; CNPJ: 02.433.598/0001-38; nutriveda-homecare.com.br	(84) 4009 3600
SE	Ls Home Care; CNPJ: 33.427.495/0001-99; ls-home-care-service.ueniweb.com	(79) 99951-1853
	Constat; CNPJ: 03.976.760/0001-27; constat-se.com.br	(79) 3211-9900; (79) 3211-9900; cau@constat-se.com.br
	Coopcarea; CNPJ: 34.936.022/0001-80; coopcareaju.com.br	(79) 99809-5107; (79)99841-9488

7.3. Houve também o contato com entidades de autogestão com operações similares.

VIII. Estimativas de preços ou preços referenciais:

8.1. Estimativas de preços para o credenciamento em relação ao valor global anual.

8.1.1. Com base nos dados da assistência, a empresa de auditoria contratada pelo TRFMED, forneceu o custo dos beneficiários com o serviço de atenção domiciliar no período de 02/2024 a 09/2024, atualizamos os respectivos valores pelo índice IPCA-Serviços de saúde, no período de outubro de 2024 a fevereiro de 2025. Com base nesse custo, chegamos ao **valor estimado** para o credenciamento em cada item, conforme disposto na tabela abaixo:

Tabela 5

ITEM	UNIDADE FEDERATIVA	CUSTO ANUAL ESTIMADO	CUSTO ESTIMADO PARA 60 MESES
------	--------------------	----------------------	------------------------------



1	AL	R\$ 434.052,36	R\$ 2.170.261,80
2	CE	R\$ 511.804,99	R\$ 2.559.024,95
3	PB	R\$ 242.403,05	R\$ 1.212.015,25
4	RN	R\$ 763.719,36	R\$ 3.818.596,80
5	SE	R\$ 623.297,30	R\$ 3.116.486,50

8.1.2 O custo estimado do credenciamento é incerto devido sobretudo a três fatores principais: (i) a imprevisibilidade do adoecimento dos beneficiários, que define a necessidade dos serviços, com um aspecto decorrente, que é a incorporação de novas tecnologias médicas que surgem cada vez mais rápido e de maneira mais impactante para as operadoras de Saúde; (ii) a variação no número de beneficiários, considerando adesões e desligamentos ao longo do tempo; e (iii) a flutuação na demanda por serviços, o que impacta diretamente as contratações. Assim, o valor estimado da contratação é de difícil estipulação. Ademais, trata-se de contratação peculiar, em que o pagamento da demanda só se efetiva após a autorização da equipe de auditoria do contratante.

8.1.3. No entanto, ainda com as dificuldades acima citadas, pode-se estabelecer como metodologia de estipulação de valor da contratação baseada no levantamento fornecido pela *Auditoria Médica* do agrupamento das despesas geradas no período de **02/2024 a 09/2024** pelos eventos vinculados ao Home Care no TRFMED, por UF.

8.1.4. De posse destes dados, é possível estimar os custos da contratação por seccional, lançando mão da análise das seguintes variáveis:

Tabela 6- Custos com Home Care no TRFMED em AL

ALAGOAS	
Mês de Competência	Custo com Home Care
Fev/24	R\$ 133.419,54
Mar/24	R\$ 13.267,66
Abr/24	R\$ 45.229,47
Mai/24	R\$ 11.506,37
Jun/24	R\$ 17.755,57
Jul/24	R\$ 30.467,85
Ago/24	R\$ 20.020,73
Set/24	R\$ 11.899,56

<i>Média Mensal* =</i>	R\$ 35.445,84
Estimativa do valor anual**:	R\$ 425.350,13
Estimativa do valor anual atualizado***:	R\$ 434.052,36

* Custo mensal obtido a partir da média dos custos nos meses de fevereiro a setembro de 2024. (informações da auditoria médica)

**Multiplicação do valor da média mensal por 12 para obter o valor anual da estimativa da contratação.

***Valor atualizado pelo acumulado do IPCA Serviços de Saúde, no período de 10/2024 a 02/2025.

Tabela 7- Custos com Home Care no TRFMED no CE.

CEARÁ	
Mês de Competência	Custo com Home Care
Fev/24	R\$ 22.807,06
Mar/24	R\$ 55.576,13
Abr/24	R\$ 35.900,01
Mai/24	R\$ 34.842,6
Jun/24	R\$ 41.549,57
Jul/24	R\$ 42.315,58
Ago/24	R\$ 52.806,80
Set/24	R\$ 48.438,92
<i>Média Mensal* =</i>	R\$ 41.779,58
Estimativa do valor anual**:	R\$ 501.355,01
Estimativa do valor anual atualizado***:	R\$ 511.804,99

* Custo mensal obtido a partir da média dos custos nos meses de fevereiro a setembro de 2024. (informações da auditoria médica)

**Multiplicação do valor da média mensal por 12 para obter o valor anual da estimativa da contratação.

***Valor atualizado pelo acumulado do IPCA Serviços de Saúde, no período de 10/2024 a 02/2025.

Tabela 8 - Custos com Home Care no TRFMED na PB.

PARAÍBA	
Mês de Competência	Custo com Home Care
Fev/24	R\$ 44.585,31
Mar/24	R\$ 14.300,03
Abr/24	R\$ 14.017,93
Mai/24	R\$ 15.634,60



Jun/24	R\$ 17.027,50
Jul/24	R\$ 14.600,04
Ago/24	R\$ 20.371,25
Set/24	R\$ 17.830,52
<i>Média Mensal* =</i>	<i>R\$ 19.795,90</i>
Estimativa do valor anual**:	R\$ 237.550,77
Estimativa do valor anual atualizado***:	R\$ 242.403,05

* Custo mensal obtido a partir da média dos custos nos meses de fevereiro a setembro de 2024. (informações da auditoria médica)

**Multiplicação do valor da média mensal por 12 para obter o valor anual da estimativa da contratação.

***Valor atualizado pelo acumulado do IPCA Serviços de Saúde, no período de 10/2024 a 02/2025.

Tabela 9 - Custos com Home Care no TRFMED no RN.

Mês de Competência	RIO GRANDE DO NORTE
	Custo com Home Care
Fev/24	R\$ 61.650,64
Mar/24	R\$ 8.232,82
Abr/24	R\$ 53.658,38
Mai/24	R\$ 76.021,76
Jun/24	R\$ 50.795,10
Jul/24	R\$ 96.498,07
Ago/24	R\$ 68.550,74
Set/24	R\$ 83.514,17
<i>Média Mensal* =</i>	<i>R\$ 62.365,21</i>
Estimativa do valor anual**:	R\$ 748.382,52
Estimativa do valor anual atualizado***:	R\$ 763.719,36

* Custo mensal obtido a partir da média dos custos nos meses de fevereiro a setembro de 2024. (informações da auditoria médica)

**Multiplicação do valor da média mensal por 12 para obter o valor anual da estimativa da contratação

***Valor atualizado pelo acumulado do IPCA Serviços de Saúde, no período de 10/2024 a 02/2025.

Tabela 10 - Custos com Home Care no TRFMED em SE.

SERGIPE	
Mês de Competência	Custo com Home Care
Fev/24	R\$ 15.884,65
Mar/24	R\$ 26.203,82
Abr/24	R\$ 27.713,29
Mai/24	R\$ 99.841,90
Jun/24	R\$ 54.268,40
Jul/24	R\$ 85.017,27
Ago/24	R\$ 61.185,16
Set/24	R\$ 37.074,33
<i>Média Mensal* =</i>	<i>R\$ 50.898,60</i>
Estimativa do valor anual**:	R\$ 610.783,23
Estimativa do valor anual atualizado***:	R\$ 623.297,30

* Custo mensal obtido a partir da média dos custos nos meses de fevereiro a setembro de 2024. (informações da auditoria médica)

**Multiplicação do valor da média mensal por 12 para obter o valor anual da estimativa da contratação

***Valor atualizado pelo acumulado do IPCA Serviços de Saúde, no período de 10/2024 a 02/2025.

8.1.5. Os números relacionados aos dados de assistência enviados pela auditoria médica para o período acima indicado estão compostos conforme abaixo. Ressaltamos que atualizamos pelo acumulado do IPCA Serviços de saúde unicamente as estimativas dos valores anuais, visto que a pesquisa da UNIDAS, utilizada como parâmetro do presente estudo, refere-se ao ano de 2024.

Tabela 11 - Médias mensais per capita dos Custos com Home Care no TRFMED com projeção anual per capita em AL.

ALAGOAS				
Mês de Competência	Custo com Home Care	N. de Pacientes	Média Mensal per capita	Projeção Anual per capita
Fev/24	R\$ 133.419,54	5	26.683,91	R\$ 320.206,90
Mar/24	R\$ 13.267,66	5	2.653,53	R\$ 31.842,38
Abr/24	R\$ 45.229,47	6	7.538,25	R\$ 90.458,94
Mai/24	R\$ 11.506,37	5	2.301,27	R\$ 27.615,29
Jun/24	R\$ 17.755,57	5	3.551,11	R\$ 42.613,37
Jul/24	R\$ 30.467,85	7	4.352,55	R\$ 52.230,60

Ago/24	R\$ 20.020,73	8	2.502,59	R\$ 30.031,10
Set/24	R\$ 11.899,56	5	2.379,91	R\$ 28.558,94
Total =	283.566,75	Médias:	R\$ 6.495,39	R\$ 77.944,69

Tabela 12 - Médias mensais per capita dos Custos com Home Care no TRFMED com projeção anual per capita no CE.

CEARÁ				
Mês de Competência	Custo com Home Care	N. de Pacientes	Média Mensal per capita	Projeção Anual per capita
Fev/24	R\$ 22.807,06	7	R\$ 3.258,15	R\$ 39.097,82
Mar/24	R\$ 55.576,13	7	R\$ 7.939,45	R\$ 95.273,37
Abr/24	R\$ 35.900,01	4	R\$ 8.975,00	R\$ 107.700,03
Mai/24	R\$ 34.842,6	3	R\$ 11.614,20	R\$ 139.370,40
Jun/24	R\$ 41.549,57	4	R\$ 10.387,39	R\$ 124.648,71
Jul/24	R\$ 42.315,58	6	R\$ 7.052,60	R\$ 84.631,16
Ago/24	R\$ 52.806,80	7	R\$ 7.543,83	R\$ 90.525,94
Set/24	R\$ 48.438,92	5	R\$ 9.687,78	R\$ 116.253,41
Total =	334.236,67	Médias:	R\$ 8.307,30	R\$ 99.687,60

Tabela 13 - Médias mensais per capita dos Custos com Home Care no TRFMED com projeção anual per capita na PB.

PARAÍBA				
Mês de Competência	Custo com Home Care	N. de Pacientes	Média Mensal per capita	Projeção Anual per capita
Fev/24	R\$ 44.585,31	4	R\$ 11.146,33	R\$ 133.755,93
Mar/24	R\$ 14.300,03	3	R\$ 4.766,68	R\$ 57.200,12
Abr/24	R\$ 14.017,93	3	R\$ 4.672,64	R\$ 56.071,72
Mai/24	R\$ 15.634,60	4	R\$ 3.908,65	R\$ 46.903,80
Jun/24	R\$ 17.027,50	4	R\$ 4.256,88	R\$ 51.082,50
Jul/24	R\$ 14.600,04	3	R\$ 4.866,68	R\$ 58.400,16
Ago/24	R\$ 20.371,25	5	R\$ 4.074,25	R\$ 48.891,00
Set/24	R\$ 17.830,52	1	R\$ 17.830,52	R\$ 213.966,24
Total =	R\$ 158.367,18	Médias:	R\$ 6.940,33	R\$ 83.283,93

Tabela 14 - Médias mensais per capita dos Custos com Home Care no TRFMED com projeção anual per capita no RN.

RIO GRANDE DO NORTE				
Mês de Competência	Custo com Home Care	N. de Pacientes	Média Mensal per capita	Projeção Anual per capita
Fev/24	R\$ 61.650,64	5	R\$ 12.330,13	R\$ 147.961,54
Mar/24	R\$ 8.232,82	2	R\$ 4.116,41	R\$ 49.396,92
Abr/24	R\$ 53.658,38	5	R\$ 10.731,68	R\$ 128.780,11
Mai/24	R\$ 76.021,76	6	R\$ 12.670,29	R\$ 152.043,52
Jun/24	R\$ 50.795,10	5	R\$ 10.159,02	R\$ 121.908,24
Jul/24	R\$ 96.498,07	8	R\$ 12.062,26	R\$ 144.747,11
Ago/24	R\$ 68.550,74	5	R\$ 13.710,15	R\$ 164.521,78
Set/24	R\$ 83.514,17	6	R\$ 13.919,03	R\$ 167.028,34
Total =	R\$ 498.921,68	Médias:	R\$ 11.212,37	R\$ 134.548,44

Tabela 15 - Médias mensais per capita dos Custos com Home Care no TRFMED com projeção anual per capita no SE.

SERGIPE				
Mês de Competência	Custo com Home Care	N. de Pacientes	Média Mensal per capita	Projeção Anual per capita
Fev/24	R\$ 15.884,65	5	R\$ 3.176,93	R\$ 38.123,16
Mar/24	R\$ 26.203,82	3	R\$ 8.734,61	R\$ 104.815,28
Abr/24	R\$ 27.713,29	5	R\$ 5.542,66	R\$ 466.511,90
Mai/24	R\$ 99.841,90	5	R\$ 19.968,38	R\$ 239.620,56
Jun/24	R\$ 54.268,40	5	R\$ 10.853,68	R\$ 130.244,16
Jul/24	R\$ 85.017,27	6	R\$ 14.169,55	R\$ 170.034,54
Ago/24	R\$ 61.185,16	5	R\$ 12.237,03	R\$ 146.844,38
Set/24	R\$ 37.074,33	3	R\$ 12.358,11	R\$ 148.297,32
Total =	R\$ 407.188,82	Médias:	R\$ 10.880,12	R\$ 130.561,41

Tabela 16 - Média geral da projeção anual per capita per capita dos Custos com Home Care nas Seccionalis da Justiça Federal da 5ª Região (Exceto PE).

UNIDADE FEDERATIVA	PROJEÇÃO ANUAL PER CAPITA CONSOLIDADA
AL	R\$ 77.944,69
CE	R\$ 99.687,60

PB	R\$ 83.283,93
RN	R\$ 134.548,44
SE	R\$ 130.561,41
MÉDIA	R\$ 105.205,22

8.1.6. A estimativa do valor está em consonância com aqueles indicados nos valores de referência disponíveis na [Pesquisa Nacional de Saúde UNIDAS - 2023](#) para a Região Nordeste, atualizando-os com base no IPCA - Serviços de Saúde, e a taxa de administração de 15% evidenciada nos credenciamentos vigentes no TRFMED, conforme explicitado a seguir:

Tabela 17 – Atualização do valor per capita da pesquisa UNIDAS na região Nordeste.

8.1.7. A UNIDAS (União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde) é uma entidade associativa sem fins lucrativos, legítima representante dos planos de saúde de autogestão espalhados por todo o país, que concentra cerca de 10% (dez por cento) do total de vidas do setor de saúde suplementar.

8.1.8. A citada pesquisa realizou a coleta desses entre os dias de 22 de fevereiro e 26 de julho de 2022, contando com a participação de 46 (quarenta e seis) operadoras, que somam um total de 2.530.753 (dois milhões e quinhentos e trinta mil e setecentos e cinquenta e três) beneficiários, com base na competência de dezembro de 2022. Esse número representa 61,42% da população total dentro do segmento de autogestão para o mesmo período.

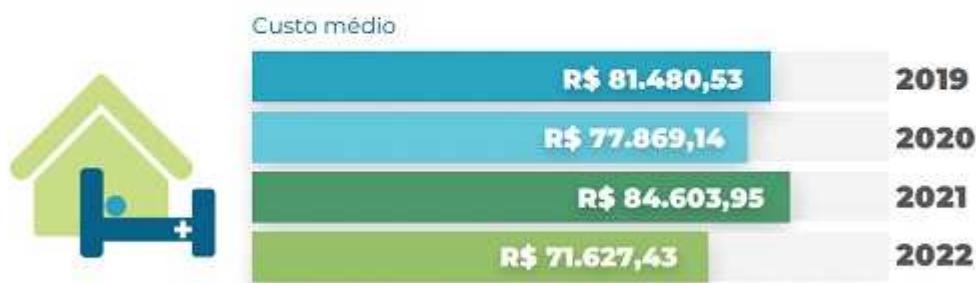
8.1.9. O custo médio com internação domiciliar foi maior no ano de 2021(R\$ 84.603,95) seguido pelo ano de 2019 (R\$ 81.480,53), pelo ano de 2020 (R\$ 77.869,14) e por fim pelo ano de 2022 (R\$ 71.627,43). No ano de 2019, 25,80% dos custos em internações domiciliares foram com diárias de internação, a partir daí houve um significativo aumento nos percentuais representativos dos custos de diárias sobre os custos totais de internações domiciliares, sendo em 2020 (84,08%), em 2021(89,70%) e em 2022 (91,74%).

8.1.10. Vejamos os *infográficos* relacionado aos temas constantes da pesquisa:

8.4 CUSTO MÉDIO DAS INTERNAÇÕES

8.4.1 INTERNAÇÕES DOMICILIARES

8.4.1.1 CUSTO MÉDIO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR



8.4.1.2 DISTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS COM INTERNAÇÕES DOMICILIARES

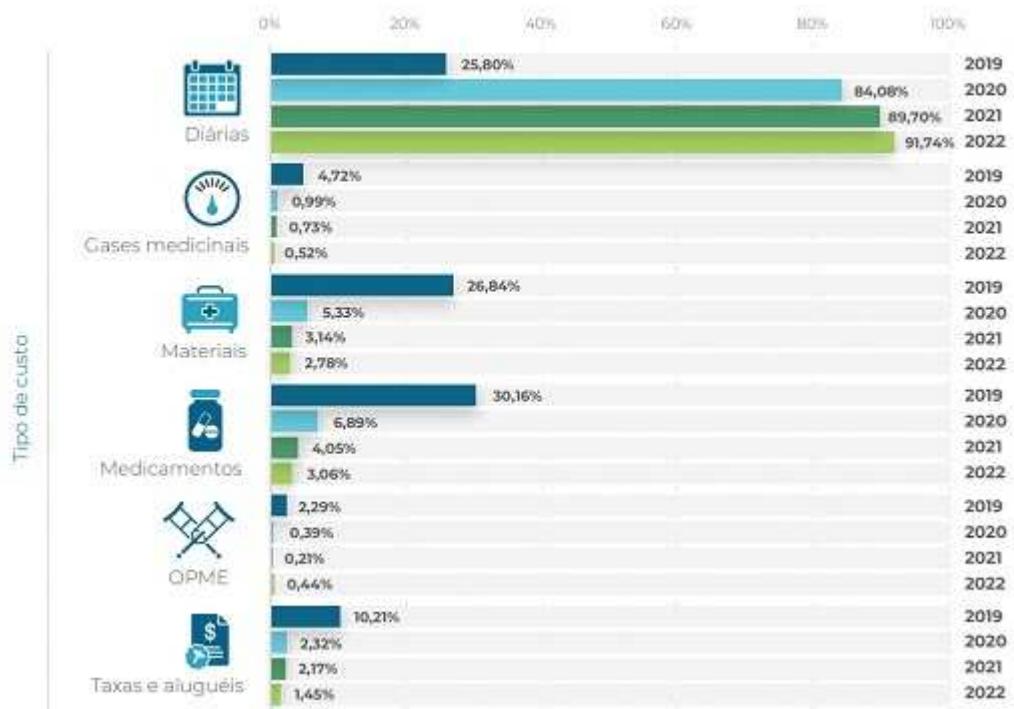


Figura 2 - [Pesquisa Nacional de Saúde UNIDAS - 2023](#). Pg. 116. Custo Médio *Home Care*.

8.4.1.3 CUSTO MÉDIO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR (R\$), POR REGIÃO

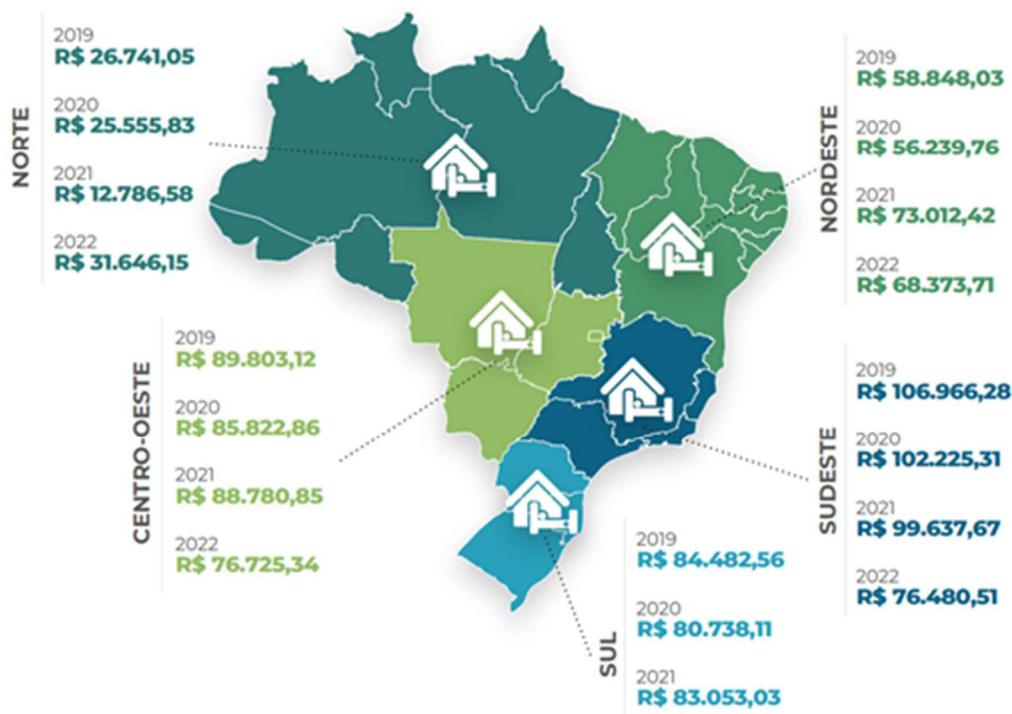


Figura 3 - [Pesquisa Nacional de Saúde UNIDAS - 2023](#). Pg. 117. - Custo Médio Home Care - Regionalizado

8.1.11. Em função dos dados considerados na série histórica levantada, a sistemática acima descrita pode fornecer um valor coerente, tanto para uma estimativa anual quanto para a estimativa global, num credenciamento de serviço contínuo baseado nas características acima citadas.

8.1.12. Preços para as Tabelas Referenciais praticadas no Credenciamento de Serviços de Atenção Domiciliar:

8.1.12.1. Tomando como base o Estudo Técnico Preliminar referente à contratação do Serviço de Atenção Domiciliar no Estado de Pernambuco através do Processo Administrativo Virtual SEI nº 0001756-14.2023.4.05.7000, o Conselho Deliberativo do TRFMED decidiu expandir a tabela adotada em Pernambuco, para os demais Estados da jurisdição da Justiça Federal da 5ª Região.

IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. O Credenciamento terá como objetivo principal a disponibilização de pessoas jurídicas especializadas na área de saúde para a prestação de Serviços de Atenção Domiciliar (SAD), incluindo o serviço de remoção de pacientes, nas modalidades de assistência e/ou internação domiciliar, aos beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) no âmbito do Estado de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe.

9.2. O credenciamento deverá contemplar as condições previstas no Anexo da [Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 11, de 26 de janeiro de 2006](#), que dispõe sobre o **Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar**.

9.3. A Credenciada deverá disponibilizar canal de comunicação **na modalidade 24/7 (vinte e quatro horas por dia, durante sete dias por semana)** entre o TRFMED e sua Gestão para o atendimento de questões urgentes relativas ao objeto contratado.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto:

10.1. Não se aplica, por não se tratar de licitação e sim credenciamento.

XI. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

11.1. O Credenciamento de Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) pode beneficiar significativamente uma autogestão em saúde, como é o caso do TRFMED. Isso ocorre porque a oferta de serviços de **home care** pode melhorar a qualidade de vida e a satisfação dos pacientes, além de reduzir os custos para a operadora de saúde, principalmente no nosso atual modelo de operação, em que há o pagamento de uma taxa administrativa, quando da utilização dos serviços prestados nesta modalidade.

11.2. Como já indicado pela unidade solicitante em sua fundamentação da necessidade da contratação, em primeiro lugar, a oferta de serviços de **home care** permite que os pacientes recebam cuidados médicos e de enfermagem de qualidade em suas próprias residências, em vez de terem que se deslocar para uma clínica ou hospital. Isso pode aumentar a adesão ao tratamento, melhorar a recuperação e reduzir o risco de infecções hospitalares, o que pode levar a uma diminuição dos custos médicos e a uma redução no tempo de internação.

11.3. Além disso, os Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) também podem ajudar a prevenir a reincidência de doenças e a reduzir as complicações relacionadas ao tratamento. Os pacientes que recebem cuidados em casa têm maior probabilidade de seguir as instruções de tratamento, tomar seus medicamentos corretamente e realizar exames de acompanhamento, o que pode levar a uma melhoria na saúde geral do paciente e a uma redução dos custos com internações e procedimentos médicos desnecessários.

11.4. Também retomando aspectos indicados pela unidade técnica solicitante, outro benefício do *home care* é a melhoria na qualidade de vida dos pacientes. A possibilidade de receber cuidados de saúde em casa, em um ambiente familiar e acolhedor, pode reduzir o estresse e a ansiedade associados ao tratamento médico. Além disso, os pacientes que recebem cuidados em casa têm mais liberdade e autonomia para realizar suas atividades cotidianas, o que pode melhorar sua autoestima e aumentar sua independência.

11.5. Para além dos aspectos qualitativos, porém não menos importante, há de se considerar aspectos de ordem financeira em prol dos beneficiários da autogestão, como é o caso da negociação de serviços de forma mais especificamente formatada às necessidades específicas dos beneficiários do TRFMED, o que, certamente, acarreta melhores preços ante os praticados em tabelas genéricas oferecidas ao mercado.

XII. Providências para adequação do ambiente do órgão:

12.1. O credenciamento dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD) demandará o aumento das atividades em unidades internas do TRFMED, impactando diretamente o setor de processamento de contas médicas, especialmente a auditoria médica, que precisará reforçar seu monitoramento para evitar distorções que possam prejudicar o programa de autogestão.

Com efeito, demandará incremento da força de trabalho da Sede do TRFMED.

XIII. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

13.1. Credenciamento de prestadores de serviços de atenção domiciliar realizado pelo TRFMED no Estado de Pernambuco, por meio do Edital de Credenciamento nº 90002/2024 – SEI nº 0001756-14.2023.4.05.7000;

13.2. Serviços de atenção domiciliar - SAD prestados pela operadora credenciada que atende à Justiça Federal da 5ª Região (Central Nacional Unimed) em decorrência do Edital de Credenciamento nº 01/2022 – SEI nº 0008872-42.2021.4.05.7000, realizado pelo TRF5, bem como pelos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil (CAMED Saúde) através do Convênio nº 08/2020 – SEI nº 0009311-87.2020.4.05.7000.

XIV. Declaração da viabilidade ou não da contratação:



14.1. Declaramos que a contratação é viável sob o aspecto técnico, socioeconômico e ambiental, justificando-se com base no exposto neste Estudo Técnico Preliminar.

Recife, 05 de Junho de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Integrante Requisitante: Juliene Gama Tenório

Integrante Técnico: Elaine Celly Ximenes Ventura

Integrante Administrativo: Paulo Roberto Galvão de Araújo



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 90002/2025

ANEXO 1-E

MAPA DE RISCOS

Objeto da Contratação	Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atenção domiciliar - SAD, incluindo o serviço de remoção de pacientes, para os beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) nos Estados de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme o disposto no inc. I do art. 78 c/c o art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.
------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da Contratação	() Seleção de Fornecedor	() Gestão do Contrato

RISCO 1: Contratação que não atenda à necessidade do Tribunal.		
Probabilidade	(x) Baixa	() Média
Impacto	(x) Baixa	() Média
Id	Dano	
1	Desperdício de recursos públicos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaboração estudos preliminares. Identificação e definição de requisitos para prestação do serviço.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável



	Utilização do Credenciamento indireto para acesso dos usuários do TRFMED aos serviços de Atenção Domiciliar.	TRFMED
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

RISCO 2: Indisponibilidade orçamentária integral ou parcial para cumprimento dos objetivos da contratação.			
Probabilidade	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	() Média	(x) Alta
Id	Dano		
2	Redução no escopo dos serviços ou consequente impossibilidade de prosseguimento da contratação.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
2	Planejar a contratação dentro dos limites orçamentários disponibilizados;		Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência		Responsável
2	Solicitar realocação de recursos entre outras demandas da Administração.		Núcleo Financeiro/SOF

RISCO 3: Estimativas inadequadas de preço			
Probabilidade	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(x) Média	() Alta
Id	Dano		
3	Dificuldade em justificar as estimativas e os valores praticados.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
3	Ter como referência o histórico de custos levantados pelos usuários no home care, indicados pela auditoria médica e observar as contratações similares em órgão públicos situados no estado de Pernambuco.		Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência		Responsável
3	Estruturar as tabelas de referência para remuneração serviços médicos, tendo em vista a peculiaridade das contratações deste tipo de objeto.		TRFMED



FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação (x) Seleção de Fornecedor () Gestão do Contrato

OBS.: Por se tratar de credenciamento, hipóteses de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, não haverá, propriamente, uma fase de *seleção de fornecedor*, existindo, apenas, critérios determinantes para que o prestador possa se credenciar junto ao TRFMED.

RISCO 1: Credenciado não possuir os requisitos da RESOLUÇÃO RDC N° 11, DE 26 DE JANEIRO DE 2006, da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar.

Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1	Inviabilidade de credenciamento com atraso na disponibilização do serviço.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaboração estudos preliminares. Estabelecer os parâmetros técnicos previsto no normativo da ANVISA no termo de referência e no edital exigindo o cumprimento de seus termos requisitos para o credenciado prestar o serviço de assistência domiciliar.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Analizar o credenciamento de um outro prestador para o serviço.	TRFMED

FASE DE ANÁLISE



() Planejamento da Contratação () Seleção de Fornecedor (x) Gestão do Contrato

RISCO 1: Descontinuidade na prestação do serviço

Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
1	Prejuízo aos beneficiários atendidos pelo Serviço de Atenção Domiciliar - SAD. Redução da eficácia dos serviços do TRFMED.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhamento da execução contratual.	Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Manter o número de credenciados em número suficiente para que haja opções viáveis.	TRFMED

RISCO 2: Compartilhamento indevido de dados pessoais.

Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	Dano	
2	Compartilhamento sem amparo legal ou consentimento do titular dos dados pessoais. Desconformidade com a LGPD. Sujeição a punições aplicáveis. Dano à imagem do programa de Autogestão em Saúde - TRFMED.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
2	Imposição de regras quanto ao tratamento dos dados pessoais nos requisitos da contratação, além do acompanhamento da execução contratual quanto a este requisito específico.	Equipe de Planejamento da Contratação Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
Id	Ação de Contingência	Responsável

2	Reforçar a política de tratamento de dados pessoais, ampliando sua aderência ao marco legal vigente e aos padrões de melhores práticas estabelecidos para a área objeto da execução do contrato.	TRFMED
---	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------

Recife, 09 de junho de 2025

Equipe de Planejamento da Contratação.

Juliene Gama Tenório - Mat. 5707	Elaine Celly Ximenes Ventura - Mat. 1274	Paulo Roberto Galvão de Araújo - Mat. 897
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO II

Declaração de Pleno Conhecimento e Acordo com as Condições do Edital e Seus Anexos

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)], [Nome Completo do(a) Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF],

DECLARA, para os devidos fins e efeitos do [Nome/Número do Edital, ex: Edital de Credenciamento nº XX/XXXX], o que segue:

- Pleno Conhecimento e Acordo com o Edital:** Declara ter pleno conhecimento e concordar com todas as condições, exigências e disposições contidas no [Nome/Número do Edital] e em todos os seus anexos, não havendo ressalvas de qualquer natureza.
- Abrangência do Valor da Contraprestação:** Declara que o valor da contraprestação proposto comprehende a integralidade de todos os custos diretos e indiretos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega definitiva desta proposta. A proponente reconhece que nenhum valor adicional será devido a título de encargos trabalhistas ou outras obrigações decorrentes da legislação vigente.
- Cumprimento dos Requisitos de Habilidação:** Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, possuindo as condições jurídicas, técnicas, econômico-financeiras e fiscais exigidas para a execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO III

Declaração de Cumprimento da Legislação de Proteção ao Trabalho do Menor

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)], [Nome Completo do(a) Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF],

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Não emprega **menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e
2. Não emprega **menor de 16 (dezesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Trabalho Degradeante ou Forçado

Eu, [Nome Completo do Representante Legal], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [Número do CPF], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], na qualidade de [Cargo do Representante Legal, ex: Sócio-Administrador, Diretor-Presidente] da pessoa jurídica [Nome Completa da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ], com sede na [Endereço Completo da Pessoa Jurídica], para os devidos fins de direito, DECLARO que:

A pessoa jurídica [Nome Completo da Pessoa Jurídica] não possui, em suas operações, direta ou indiretamente, empregados ou prestadores de serviços em condições de **trabalho degradante** ou **trabalho forçado**, em estrita observância aos princípios e preceitos contidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em especial nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º, que tratam, respectivamente, da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Declaro, ainda, que a empresa [Nome Completa da Pessoa Jurídica] zela pelo cumprimento da legislação trabalhista e pelos direitos humanos de seus colaboradores, repudiando veementemente qualquer forma de exploração do trabalho, assegurando condições de trabalho dignas e seguras para todos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO V

Declaração de Cumprimento da Legislação de Reserva de Cargos

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)], [Nome Completo do(a) Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF],

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que cumpre integralmente as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, conforme previsto em lei e em outras normas específicas aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO VI

Declaração de Cumprimento de Cotas de Aprendizes

Pelo presente instrumento, [Nome Completo da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], por seu representante legal abaixo assinado, **declara para todos os fins de direito que cumpre integralmente as disposições legais e normativas referentes à reserva de cargos.**

Em específico, esta pessoa jurídica atende a:

- **Cota de Aprendizes:** As exigências estabelecidas na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz) e no Decreto nº 9.579/2018, mantendo o percentual mínimo de aprendizes em seu quadro funcional, conforme determinado pela legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Atenciosamente,

[Assinatura]

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO VII

Declaração de Cumprimento da RDC nº 917/2024 (Serviços de Atenção Domiciliar)

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)], [Nome Completo do(a) Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF],

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, na condição de prestadora de serviços de atenção domiciliar (home care), **cumprirá integralmente**, durante toda a execução do contrato, os termos dispostos na **Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº 917, de 19 de setembro de 2024**, a qual dispõe sobre o funcionamento de serviços que prestam Atenção Domiciliar.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO VIII

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)], [Nome Completo do(a) Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF],

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, até a presente data, **inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação** no presente processo auxiliar de credenciamento.

A declarante tem plena ciência da obrigatoriedade de informar imediatamente à **[Nome da Instituição/Órgão Responsável pelo Credenciamento]** a ocorrência de quaisquer fatos posteriores que possam, de alguma forma, alterar esta condição ou comprometer sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO IX

Declaração de Concordância com as Referências de Preços

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo da Sede], neste ato representada por seu(sua) [Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)], [Nome Completo do(a) Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [Número do RG] e inscrito(a) no CPF sob o nº [Número do CPF],

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possui **plena concordância com as referências de preços** previstas neste Edital e em todos os seus Anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO X

Declaração de Concordância com as Obrigações e Condições do Edital

[Nome da Pessoa Jurídica], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede em **[Endereço Completo da Sede]**, neste ato representada por seu(sua) **[Cargo do(a) Representante, ex: Diretor(a), Sócio(a)-Administrador(a)]**, **[Nome Completo do(a) Representante]**, **[Nacionalidade]**, **[Estado Civil]**, **[Profissão]**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **[Número do RG]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[Número do CPF]**,

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que concorda expressamente com **todas as obrigações e condições** fixadas neste Edital e em todos os seus Anexos, sem quaisquer ressalvas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Assinatura]

[Nome Completo do(a) Representante da Pessoa Jurídica]

[Cargo do(a) Representante]

[Nome Completo da Pessoa Jurídica]



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO XI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 – DG/TRF5



Diário Oficial Eletrônico Administrativo da 5ª Região nº 92

Disponibilização: 21/05/2025

Publicação: 22/05/2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (T5-DG)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2025

Dispõe sobre o procedimento administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro\)](#);

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e



CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, do Ato da Presidência nº 219/2021, que delega à Diretora-Geral competência para expedir instruções normativas relativas ao disciplinamento das atividades administrativas da Secretaria do Tribunal.

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de sanções decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO DO ART. 155 DA LEI Nº 14.133, de 2021

Art. 2º Nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#);

XIII - deixar de cumprir as obrigações assumidas na ata de registro de preços, inclusive sob alegação de variação cambial, salvo se previamente justificada e aceita pela Administração, mediante demonstração objetiva da ocorrência e da repercussão econômica do fato superveniente.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo inadimplemento leve ou moderado, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

§ 2º Considera-se a conduta dos incisos II e XIII do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada ou adjudicatária, respectivamente.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos

do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 7º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja competência pela aplicação, nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, seja da alçada da Diretoria-Geral serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços ou no contrato, quando a licitante, a adjudicatária ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Sanção de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze meses) meses e/ou multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

III - der causa à inexecução total do contrato: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e/ou multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois meses e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de um mês e/ou multa calculada em função do valor estimado da contratação, conforme a tabela do Anexo I desta IN;

VI - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de quatro meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VII - não cumprir com as obrigações estipuladas na ata de registro de preços, salvo justificativa devidamente comprovada: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de seis meses e/ou multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

VIII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de dois

meses e/ou multa de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, precedida de análise jurídica do órgão de assessoramento, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III **DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES**

Art. 4º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Federal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

Parágrafo único. As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, uma única vez, e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante, da adjudicatária ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil

identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. A sanção de multa prevista no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão reduzidas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa poderá ser afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 7º Na aplicação das sanções de que tratam os incisos I, II, e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, compete à Diretoria-Geral a aplicação e avaliação dos critérios de dosimetria das sanções previstas neste Capítulo III.

Art. 8º No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;

II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;

IV - haja prévia manifestação do órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. O licitante ou o contratado sancionado poderá solicitar a sua reabilitação à

própria autoridade que aplicou a sanção, desde que presentes e devidamente comprovados, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Seção I Aplicação das sanções administrativas

Art. 9º Para a aplicação de qualquer sanção contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 A advertência é cabível quando a infração contratual não acarretar prejuízos significativos para a execução do objeto contratado.

Art. 11 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O valor da multa será pago por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º O não pagamento da multa no prazo acarretará:

I – a execução da garantia, quando houver;

II – o abatimento do valor nos pagamentos eventualmente devidos à contratada; ou

III – a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, para cobrança judicial.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada cobrada judicialmente.

§4º A exigibilidade da multa aplicada com fundamento nesta Instrução Normativa poderá ser suspensa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos do Ato nº 396, de 03 de novembro de 2021, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, quando considerado irrisório o valor da penalidade

§5º A suspensão da exigibilidade da multa não afasta a necessidade de registro da sanção nos cadastros competentes, quando exigido pela legislação.

Art. 12 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no artigo in *supra*, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Art. 15 A aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 16 Nos casos em que a autoridade competente, com base nos elementos constantes do processo administrativo sancionatório, concluir, de forma motivada, que a conduta infracional, embora formalmente embasada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não justifica a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar, poderá afastar a instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da referida Lei, aplicando exclusivamente a sanção de multa, observadas as disposições desta Instrução Normativa.

§ 1º A decisão deverá considerar os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o disposto nos arts. 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, especialmente quanto às circunstâncias atenuantes, aos antecedentes do agente e aos efeitos práticos da sanção.

§ 2º A não instauração de comissão nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, não prejudica a validade do processo sancionatório, desde que o afastamento da penalidade de impedimento de licitar esteja fundamentado em juízo técnico e devidamente registrado nos autos.

§ 3º A assessoria jurídica deverá ser consultada previamente à aplicação da multa, com o objetivo de verificar a conformidade da dosimetria e da fundamentação jurídica com os parâmetros deste artigo.

Seção II

Da Iniciativa e do processo administrativo de aplicação de sanção

Art. 17 É dever de todo servidor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em especial dos agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral ou à Presidência deste Tribunal, conforme o caso, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

§ 2º Diante da avaliação das circunstâncias do caso concreto, os agentes de contratação, comissões de contratação, gestores e fiscais de contrato poderão justificar à Diretoria-Geral ou à Presidência o afastamento do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, quando entender justificada a prática de alguma conduta prevista no art. 2º desta IN ou caso estejam presentes as circunstâncias previstas no art. 6º deste regramento, sem prejuízo de eventual reavaliação da pertinência da instauração do processo sancionatório por parte da autoridade competente.

Art. 18 A partir da comunicação de que trata o caput do artigo acima, cumpre à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região realizar a instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

- I - a realização das notificações formais às licitantes, adjudicatárias e/ou contratadas;
- II - o controle dos prazos;
- III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
- IV - a apreciação do pedido de produção de provas.

Seção III Da defesa prévia e das notificações

Art. 19 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada para apresentar defesa prévia.

§1º A intimação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§2º Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no parágrafo acima, será utilizada uma das seguintes formas:

- I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR); ou
- II - por edital publicado no Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que a contratada se encontrar.

Art. 20 A intimação de que trata o art. 19, conterá, no mínimo:

- I - identificação da licitante, da adjudicatária ou da contratada e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;



III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;

IV - indicação das cláusulas infringidas;

V - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação da licitante ou da contratada; e

VI - outras informações julgadas necessárias.

Art. 21 A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas nos §1º e §2º do art. 19.

Art. 22 As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 23 A licitante, adjudicatária ou contratada deverá ser intimada das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 24 A licitante, adjudicatária ou contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§1º O Tribunal Regional Federal da 5ª Região não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pela licitante, adjudicatária ou contratada.

§2º As provas propostas pela licitante, adjudicatária ou contratada poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§3º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante, o adjudicatário ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 Na aplicação das sanções previstas nos artigos 10 a 13 desta Instrução Normativa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Seção IV

Análise do possível enquadramento da conduta na Lei Anticorrupção

Art. 26 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção V

Da decisão fundamentada

Art. 27 As decisões que versarem sobre a aplicação ou não das sanções de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

- I - os fatos;
- II - os argumentos apresentados;
- III - as provas eventualmente apresentadas;
- IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso; e
- V - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior, poderá adotar os fundamentos apresentados por esta como razão de decidir.

Seção VI

Da instrução

Art. 28 Após o prazo estipulado para recebimento da defesa prévia, com ou sem a apresentação desta, o processo poderá, a critério da autoridade competente, ser encaminhado ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal do contrato, para emissão de parecer informativo e opinativo, contendo, no mínimo, a análise sobre os elementos do processo e os pontos apresentados pela licitante, adjudicatária ou contratada na defesa prévia, quando houver.

Art. 29 A unidade responsável analisará o parecer de que trata o artigo acima e deverá propor à autoridade hierarquicamente superior a aplicação ou não da sanção.

Parágrafo único. Caso a proposta seja a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fato e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado.

Art. 30 Quando a autoridade competente concluir pela não aplicação da sanção, deverá ser cientificado o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou o Gestor e Fiscal do contrato, a licitante, a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso.

Art. 31 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº

14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 32 O Tribunal Regional Federal da 5ª Região deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Art. 33 Caberá ao órgão de assessoramento jurídico do Tribunal Regional Federal da 5ª Região a produção de relatório da instrução, acompanhado da sanção aplicável ao caso concreto, se for o caso, apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Art. 34 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção VII

Do recurso

Art. 35 Da decisão que aplica as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 1º O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º O recurso será interposto perante a autoridade que emitiu a decisão de aplicação da sanção.

Art. 36 O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes para provar o alegado.

Art. 37 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 38 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 39 Interposto recurso de forma tempestiva, a autoridade que proferiu a decisão recorrida analisará as alegações apresentadas e emitirá decisão fundamentada sobre o mérito do recurso, podendo:

I - decidir pela não aplicação da sanção, dando ciência ao Agente de Contratação, à Comissão de Contratação ou ao Gestor e Fiscal de contrato e à licitante, adjudicatária ou contratada, conforme o caso;

II - revisar a sanção e decidir por sanção mais branda; ou

III - manter a sanção, submetendo o recurso à autoridade superior.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade procederá da seguinte forma:

I - caso o recurso se restrinja a solicitar a conversão da sanção inicialmente aplicada na sanção mais branda para a qual foi revista, a autoridade adotará as providências voltadas à aplicação desta última penalidade, sem remeter o processo à autoridade superior; ou

II - caso o recurso solicite a não aplicação de qualquer sanção ou a conversão para sanção ainda mais branda, a autoridade encaminhará o recurso à autoridade hierarquicamente superior, para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 40 Transcorrido o prazo para a interposição do recurso sem a manifestação da licitante, adjudicatária ou contratada, ou quando não for provido, a sanção será aplicada definitivamente, devendo ser providenciados:

I - a cientificação do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação ou do Gestor e Fiscal do contrato acerca da aplicação de sanção;

II - a publicação do aviso de sanção no Diário Oficial da União;

III - o registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf); e

IV - a juntada ao processo do registro do Sicaf.

Parágrafo único. Quando a sanção aplicada, ou uma delas, for multa, além das providências de que trata o caput, a unidade competente deverá observar o disposto no § 2º do art. 11.

Art. 41 A licitante, adjudicatária ou contratada será intimada das decisões de que trata esta Seção.

CAPÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO

Art. 42 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

TÍTULO II **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 43 Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base nesta Instrução Normativa, no que couber, as disposições da Lei nº 9.784, de 1999, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 44 As sanções de multa previstas no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e/ou no contrato, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, não poderão exceder 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses constantes dos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ANEXO I

Para fins de aplicação da sanção de multa nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 3º desta Instrução Normativa, adota-se a seguinte tabela de graduação:

Orçamento Estimado da Contratação (p/Grupo ou Item)	Alíquota a ser aplicada p/o Cálculo da Multa (%)
Até R\$ 30.000,00	5,0
De R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	4,5
De R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	4,0
De R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	3,5
De R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	3,0
De R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	2,5
De R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	2,0
De R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	1,5
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	1,0
Acima de R\$ 200.000,00	0,5

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

ANEXO XII

PORTARIA Nº 123/2025 – PRESIDÊNCIA TRF5



Biblioteca do TRF5

**Diário Eletrônico Administrativo TRF5, n. 72, p. 1-2 Disponibilização: 22/04/2025
– Publicação 23/04/2025 ALTERADA por Portaria n. 155, de 19/05/2025**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 123/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXII do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 155 a 159, ambos do diploma legal supramencionado, que trata das infrações e sanções administrativas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo identificados para compor a comissão de instauração de processo de responsabilização e aplicação de penalidade, a fim de conduzir, juntamente com a autoridade competente, os atos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Stetison Ribeiro de Oliveira - Matricula nº 5576;
Alexandre Lima Farias - Matricula nº 590; e
Paulo Roberto Galvão de Araújo – Matrícula nº 987

Art. 2º. A Comissão, na forma da lei, avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e apresentar as provas que entender necessárias.

Parágrafo Único. A Comissão, na intimação, deverá encaminhar o processo integral ao contratado, ou indicar o endereço eletrônico no qual ele está disponível

Art. 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispesáveis pela comissão, o licitante ou o contratado será intimado para, querendo, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 5º. A Comissão, encerrado o prazo de defesa, com ou sem resposta escrita, emitirá relatório avaliativo de todos os fatos e circunstâncias, encaminhando, na sequência, o processo para deliberação e julgamento da autoridade, mediante prévia análise da assessoria jurídica.

Art. 6º. Da decisão exarada pela autoridade, a Comissão deverá dar ciência ao licitante/contratado, notificando-o e concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, querendo, interpor recurso ou pedido de reconsideração

Parágrafo Único. Em ambas as situações, o prazo é contado do recebimento da notificação e deve ser dirigido à autoridade superior.

Art. 7º. Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção a esta Portaria.

Art. 8º A Comissão poderá solicitar informações e esclarecimentos as unidades técnicas responsáveis pela condução do processo de contratação ou sua execução com fim de instrução processual.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 90002/2025

ANEXO XIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° XX/2025
DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATENÇÃO DOMICILIAR – SAD, INCLUINDO
SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES
PARA OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
DE AUTO GESTÃO EM SAÚDE DA JUSTIÇA
FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRFMED) NOS
ESTADOS DE ALAGOAS, DO CEARÁ, DA
PARAÍBA, DO RIO GRANDE DO NORTE E DE
SERGIPE.

Processo Administrativo SEI n° 0008240-74.2025.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.130.072/0001-11, doravante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com a interveniência do **PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO (TRFMED)**, com sede na Avenida Cais do Apolo, s/nº, Ampliação do Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife - Recife/PE, CEP nº 50030-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.755.528/0001-55, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pela Diretora Executiva, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, sediada na _____, Tel: _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada _____, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 90002/2025 - Processo Administrativo Virtual n.º 0008240-74.2025.4.05.7000**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021, no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços** de atenção domiciliar - SAD, incluindo o serviço de remoção de pacientes, para os beneficiários do Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região (TRFMED) no âmbito do Estado de Alagoas, do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, considerando as exigências do **Edital de Credenciamento nº 90002/2025 e seus Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, encontram-se detalhadas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025 e Anexos**, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local e a forma de prestação dos serviços pela CREDENCIADA estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025 e Anexos**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O objeto deste credenciamento será pelo regime de execução indireta nos termos da Lei 14.133/2021.

4.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Credenciamento sem autorização expressa da Administração, nos termos do conforme o subitem **17.8** do **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025**

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO CUSTO OPERACIONAL

5.1. O valor anual deste Termo de Credenciamento é de **R\$ _____ (_____)**.

5.2. Os valores serão os praticados conforme os parâmetros e as instruções constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos praticadas pelo **CREDENCIANTE** e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet-<https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, por meio da opção Atenção Domiciliar, nos termos **do item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025**.

5.3. Os valores referenciais de custo operacional serão os previstos conforme os valores, os parâmetros e as instruções constantes das Tabelas Referenciais de Procedimentos Médicos e Serviços de Saúde para Convênios e Credenciamentos

praticadas pelo **CREDENCIANTE** e disponíveis em seu sítio eletrônico na internet - <https://trfmed.trf5.jus.br/parceiros/tabelas-de-referencia>, por meio da opção Atenção Domiciliar, nos termos do **item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025**.

CLÁUSULA SEXTA–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão à conta dos créditos orçamentários, conforme os valores previstos na Lei Orçamentária Anual conforme a seguir:

(inserir informações orçamentárias no ato da formalização)

Unidade Orçamentária (UO):	12.101	
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	
Plano Orçamentário:	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	
PTRES:	214285	

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2025				AMOS - Seções Ativos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente **até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente** ao documento de cobrança atestado referente ao mês do fornecimento e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da **CREDENCIADA**, conforme o **item 14**

do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços dos serviços fixados no credenciamento poderão ser reajustados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Serviços de Saúde - IPCA – Serviços Saúde, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado no período de 01(um) ano consecutivo, contados a partir da data vinculada à data-base do orçamento estimativo, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, nos termos do **item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025.**

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. DA CONTRATAÇÃO

Os **prazos e critérios para o credenciamento** do resultado do procedimento licitatório decorrente do **Edital de Credenciamento nº 90002/2025** estão dispostos no **item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

9.2. DE VIGÊNCIA

9.2.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento para cada lote/UF será até a 5^a(quinta) e última habilitação ou até o dia **31/12/2026**, nos termos do **item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025.**

9.2.2. O prazo de vigência inicial do Termo de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da **CREDENCIALENTE E INTERVENIENTE**, permitida a negociação com a **CREDENCIADA** ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos **subitens 1.6 e 17.6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025.**

9.3. DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **prazo para execução dos serviços** é de, no máximo, **15 (Quinze) dias corridos** contados da assinatura do Termo de Credenciamento, conforme o **subitem 19.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025.**

9.4. DOS DEMAIS PRAZOS DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO

Os demais prazos estão estabelecidos no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025**, que versa sobre o escopo da contratação e a descrição dos serviços pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Credenciamento decorrente do processo licitatório do **Edital de Credenciamento nº 90002/2025** poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme **subitem 17.7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA as especificadas nos **Itens 19 e 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025**, parte integrante deste instrumento e ainda:

11.1.1. A CREDENCIADA se obriga à tomar conhecimento, difundir entre seus colaboradores e cumprir e fazê-los cumprir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, estabelecido **pela Resolução CJF n. 147/2011**, disponível através do endereço: <https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res CJF 147 2011.pdf/view>

11.1.2. A CREDENCIADA deverá observar e cumprir a **Resolução 351, de 28/10/20, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ**, que instituiu a **Política de Prevenção e enfrentamento do assédio moral, o assédio sexual e de todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Judiciário**. Para tanto, compromete-se a instruir seus empregados a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de assédio e discriminação, bem como acerca dos procedimentos de denúncia, para o caso de ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Constituem obrigações da CREDENCIANTE as especificadas no **Item 20 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N° 13.709/2018

As partes se comprometem a observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) para viabilizar o cumprimento deste instrumento,

conforme previsão contida no **item 25 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados alocados pela(s) CREDENCIADA(S) não terão qualquer vínculo empregatício com a Justiça Federal da 5ª Região, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA recrutá-los em seu próprio nome e, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar o pagamento de salários, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora, conforme estabelecido no **item 24 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Credenciamento ficará a cargo da **Diretoria Executiva de Autogestão em Saúde do TRF da 5ª Região**, conforme previsão contida no **item 21 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CREDENCIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 22 Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025, sem prejuízo das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/2025, da Diretoria Geral do TRF 5ª REGIÃO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE AUTOGESTÃO

As condições para descredenciamento estão previstas no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As condições para denúncia e rescisão do presente Instrumento estão previstas no **item 23, Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 90002/2025**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públícos, o presente instrumento

vincula-se ao/à :

- a) Edital de Credenciamento do nº 90002/2025 e seus Anexos.
- b) Processo Administrativo SEI nº 0008240-74.2025.4.05.7000.
- c) Carta de Credenciamento, datada de _____
- d) Resolução nº 147/2011-CJF - Código de Conduta
(acessar: https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view)
- e) Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- f) Manual de Acolhimento da JF5 ([JF5 Acolhimento CPAMAS](#))

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CREDENCIADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

20.2. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.

20.3. Na execução do presente Termo de Credenciamento, hão de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.4. Os casos omissos neste Termo de Credenciamento serão resolvidos pela Presidência do TRF 5ª Região baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011-TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

21.2. O Termo de Credenciamento será publicado na íntegra, respeitadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, no Portal da Transparência Pública do TRF 5ª REGIÃO.

21.3. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de

Credenciamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife, /PE

**REPRESENTANTE
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5^a REGIÃO
CREDENCIANTE**

**REPRESENTANTE
PROGRAMA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5^a REGIÃO E DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS SOB SUA JURISDIÇÃO
(TRFMED)
INTERVENIENTE**

**REPRESENTANTE
XXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA**

